

AVERBAÇÃO DE TEMPO MUNICIPAL E EXTRAMUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE GESTÃO

Conteúdo

1.	Apresentação.....	3
2.	Conceitos Gerais	4
3.	Competências	6
4.	Tipos de averbação	7
5.	Material de Apoio Operacional	10
6.	Averbação de Tempo Extramunicipal	11
7.	Averbação Extramunicipal - Procedimentos	14
8.	Averbação Municipal - Mobral.....	19
9.	Averbação Municipal – Professor Substituto	21
10.	Averbação Municipal – Verba de Terceiros	23
11.	Averbação Extramunicipal – Retificação.....	25
12.	Desaverbação	27
13.	Desaverbação – Pedido de CTC	30
14.	Quadro de Códigos, Descrição, Definição e Legislação.....	31
15.	Quadro de Códigos Transferência de Servidores (uso exclusivo da Educação)	36
16.	Quadro de Códigos de Uso Exclusivos (autorizados por DEF).....	38
17.	Histórico de Códigos (não utilizar).....	40
18.	Empresas Públicas	44
19.	Sociedade de Economia Mista.....	45
20.	Sociedade Anônima (Sociedades por Ações)	48
21.	Averbação pela Lei 9.403/1981	48
22.	Averbação pela Lei 10.430/1988	51
23.	Legislações.....	55
24.	Comunicados	58
25.	Formulários	60

1. Apresentação

1.1. Objetivo

Apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários para a elaboração e concessão eletronicamente da Averbação de Tempo Extra Municipal e Municipal.

Nas páginas seguintes, de forma simples e objetiva, você encontrará o passo a passo, que lhe serão úteis para além de tratar às dúvidas do servidor interessado, processar eletronicamente a elaboração e uma adequada formalização da Averbação de Tempo Extramunicipal no âmbito da PMSP.

1.2. Público-alvo

Servidores que atuam na Unidade de Recursos Humanos das Secretarias Municipais – URH'S, Supervisão de Gestão de Pessoas das Subprefeituras – SUGESP e a Diretorias de Ensino da SME - DRE's.

1.3. Sistemas

Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas e Competência - SIGPEC

Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Sistemas de Apoio utilizados para a captação de dados sempre que necessário para a elaboração do evento.

1.4. Atualização

Alterações decorrentes de mudanças nos procedimentos administrativos ou dúvidas sobre as rotinas estabelecidas neste manual deverão ser comunicadas à Divisão de Eventos Funcionais.

1.5. Convenções

Neste manual serão utilizadas as seguintes convenções para distinguir títulos e subtítulos:

- **ASSUNTO:** título do tema que está sendo tratado.
- **CONCEITO:** fornece esclarecimentos gerais sobre o assunto tratado.
- **COMPETÊNCIA:** Identifica as áreas envolvidas e/ ou observação das atividades e instruções sobre o assunto.
- **NORMA GERAL:** contém as Normas que regulam os procedimentos a serem rigorosamente adotados.
- **PROCEDIMENTOS:** descrição sistemática e cronológica das ações que devem ser adotadas pelos envolvidos.

2. Conceitos Gerais

2.1. URH / SUGESP

É a Unidade de Recursos Humanos e Supervisão de Gestão de Pessoas que, dentro da estrutura da Secretaria / Subprefeitura, ou DRE da SME, está localizada no nível hierárquico mais elevado, ou que organizacionalmente concentra as atividades de Pessoal.

2.2. Responsável pela Unidade

É o servidor responsável pela assinatura do despacho, da Averbação para posterior publicação, observada a delegação de competência, quando houver.

2.3. Averbação Extra Municipal

É o cômputo do tempo prestado, junto à iniciativa privada ou outros órgãos públicos, na PMSP mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo órgão correspondente.

O tempo prestado na iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) é computado somente para fins de aposentadoria.

O tempo prestado a União, Estados, outros Municípios, Autarquia e Fundações Públicas, é computado para fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

- Câmara Municipal de São Paulo
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo
- Autarquias do Município de São Paulo (IPREM, HSPM, SFMSP etc.)
- Extinto DERMU - Departamento de Estrada de Rodagem do Município de São Paulo
- União, aos Estados, a outros Municípios, às Autarquias as em geral e as Fundações Públicas, vinculados a Regimes Próprios ou ao Regime Geral de Previdência Social.

2.4. Averbação Municipal

É o cômputo do tempo prestado ao MOBRAL no Município de São Paulo ou outro tempo anterior.

2.5. Tempo Ficto

Tempo trabalhado e não contribuído ([Emenda 20/98](#))

2.6. Estão Abrangidos os servidores:

- a) Efetivos;
- b) Ocupantes de cargo de livre provimento em comissão;
- c) Admitidos ou contratados nos termos da [Lei nº 9.160/80](#)

2.7. Requerimento

É o formulário padrão para o servidor solicitar a Averbação de Tempo. (Anexo I).

3. Competências

3.1. URH's, SUGESP's e DRE's

- Orientar o servidor interessado sobre o que é Averbação;
- Informar quais são os documentos necessários para solicitar a Averbação de Tempo;
- Receber e conferir os documentos apresentados pelo servidor;
- Autuar o processo SEI somente se a documentação estiver correta;
- Instruir o processo SEI;
- Publicar a averbação de Tempo;
- Anexar à publicação no prontuário funcional;
- Desaverbar a averbação de Tempo;
- Submeter preliminarmente a Área Jurídica da Unidade/Pasta, sempre que entender necessário, as situações que suscitarem dúvidas;
- No processo SEI, assinar o despacho da Averbação;
- Devolver o processo SEI para a Unidade providenciar a publicação

3.2. Área Jurídica da Unidade / Pasta (Assistência Jurídica, Assessoria Jurídica ou Coordenadoria Jurídica)

- Proceder à análise e elaborar manifestação sobre o assunto submetido, ouvindo a Secretaria de Gestão se for o caso.

3.3. Divisão de Eventos Funcionais - DEF

- Assessorar e capacitar técnica e administrativamente as demais Secretarias Municipais.

4. Tipos de averbação

4.1. Tempo de Contribuição Vinculado ao R.G.P.S. - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS).

Finalidade: Aposentadoria, voluntária ou compulsória, nos termos da [Lei nº 9.403/81](#) (tipo tempo 0015).

Finalidade Magistério: Aposentadoria, voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81 (tipo tempo 0124)

4.1.1. Documentos Necessários:

- Requerimento (Formulário – Anexo I);
- Documentos pessoais acompanhados do comprovante de residência;
- CTC expedida pelo INSS.

4.1.2. Características importantes para a Averbação de Tempo:

- Se constar da CTC do INSS, tempo público, consulte o Comunicado nº 040/2011-DERH-3.
- Se constar da CTC do INSS, tempo de serviço prestado em empresas públicas de economia mista, o tempo poderá ser averbado para os efeitos do Decreto nº 52.787/2011, mediante CTS expedida pela própria empresa pública.
 - ✓ Dúvidas quanto a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Banco do Brasil, SABESP ou Banespa? Consulte Quadro de Empresas e Fundações
- **Atenção:** A Prefeitura não emite CTS para a própria Prefeitura.
- É de competência exclusiva do INSS a certificação de tempo vinculado ao RGPS/CLT, para fins de aposentadoria.

4.2. Tempo de Serviço Prestado em Órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E ÀS AUTARQUIAS MUNICIPAIS (IPREM, SFMSP E HOSPITALARES).

Finalidade: Para todos os efeitos legais (tipo tempo 0120 para os servidores RPPS) e (0172-RGPS devendo trazer CTC INSS e averbando também com código 0015).

4.2.1. Documentos Necessários:

- Requerimento (Formulário – Anexo I);
- Documentos pessoais acompanhados do comprovante de residência;
- CTC ou CTS expedida pelo Órgão anterior;

4.2.2. Características importantes para a Averbação de Tempo:

- O tempo de serviço prestado junto ao HSPM até 16/01/2015, ao extinto DERMU-Departamento de Estrada de Rodagem do Município de São Paulo e as Autarquias Hospitalares deverão ser certificados pelo INSS, porque eram servidores regidos pela CLT/RGPS – Tipo Tempo 0015;
- O tempo de serviço vinculado ao RGPS, para ser averbado para fins de adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, deverá ser comprovado com a CTS expedida pelo próprio empregador (Consulte o Comunicado nº 040/2011-DERH-3 – Tipo Tempo 0172);
- O tempo de serviço vinculado a CLT/RGPS, para fins de aposentadoria deverá ser comprovado com a CTC expedida pelo INSS.
- O tempo de serviço prestado por ocupante do cargo de Procurador no TCM e transferido para a PGM, a averbação é feita mediante certidão CTS expedida pelo TCM, conforme decidido no Memorando nº 142/10/PGM/STA ou anexo (TID 6685604);
- O tempo de serviço prestado por ocupante do cargo de Procurador no IPREM e transferido para a PGM, nos termos da **Lei nº 13.552/2003**, a unidade responsável deverá entrar em contato com a Divisão de Eventos Funcionais, por meio do e-mail eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br, a fim de obter as devidas orientações sobre os procedimentos a serem adotados no SIGPEC e prontuário do servidor.

4.3. Tempo de Serviço Prestado na União, nos Estados, em Outros Municípios e nas Suas Autarquias e Fundações Públicas (EXCETO AS AUTARQUIAS DA PMSP)

Finalidade: Aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos do artigo 31 da [Lei 10.430/88](#) (Tipo Tempo **0123**), somente para tempo de serviço com contribuição previdenciário ao RPPS – Regime de Previdência Própria Social.

Nos casos em que o período tenha sido contribuído ao RGPS, o servidor deverá apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS e

realizar a averbação correspondente pelos Tipo Tempo **0015** e a CTS emitida pelo órgão e averbada Tipo Tempo **0173**.

Finalidade quando for magistério: Aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos do artigo 31 da [lei 10.430/88](#) (Tipo Tempo **0126**), somente para tempo de serviço com contribuição previdenciário ao RPPS – Regime de Previdência Própria Social.

Nos casos em que o período tenha sido contribuído ao RGPS, o servidor deverá apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS e realizar a averbação correspondente pelos Tipo Tempo **0174** e a CTS emitida pelo órgão e averbada no Tipo Tempo **0124**).

4.3.1. Documentos Necessários:

- Requerimento (Formulário – Anexo I);
- Documentos pessoais acompanhados do comprovante de residência;
- CTC ou CTS expedida pelo INSS ou pelo Órgão de Lotação anterior.

4.3.2. Características importantes para a Averbação de Tempo:

- Para averbação de tempo extramunicipal de tempo vinculado ao regime próprio de previdência social (RPPS), as Certidões devem estar nos termos da [Portaria MTP nº 1.467](#), de 02 de junho de 2022 – DOU 06/06/2022, devidamente homologada pelo Instituto de Previdência de cada ente.
- O tempo constante dessa Portaria tem a finalidade exclusivamente para fins de APOSENTADORIA, dessa forma, no ato do recebimento da CTC, observar se consta o tempo para outros fins. Se não constar, deverá ser requerida, em complemento, uma certidão de tempo de serviço para outras finalidades.

4.4. Tempo de Serviço Prestado ao Mobral No Município De São Paulo

Finalidade: Aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos da [Lei nº 10.901/90](#) (Tipo Tempo 0073 e 0084).

5. Material de Apoio Operacional

Ferramentas físicas utilizadas para consultas e elaboração da Averbação ou Desaverbação.

5.1. Para Averbação de Tempo Extramunicipal/Municipal

- Requerimento de Averbação de Tempo Extramunicipal e Municipal – Anexo I
- Requerimento de Averbação de Tempo Municipal – Anexo II
- Termo de Ciência – Anexo III
- Modelo Despacho – Anexo IV
- Modelo de Instrução para retificação – Anexo V
- Modelo de Despacho para retificação – Anexo VI
- Declaração de Ônus da Prova – Anexo VII
- Modelo de Instrução para PROCED – Anexo VIII
- Modelo de Despacho – após a manifestação do PROCED – Anexo IX
- Modelo de Instrução para Averbação da verba de terceiros (3130) – Anexo X
- Modelo de Ofício para o Órgão expedidor da CTC – Anexo XI
- Exemplo de cálculo “data a data” – Anexo XII
- Exemplo de cálculo “dia a dia” – Anexo XIII
- Determinar Tempo Bruto – Anexo XIV
- Tabela de Conversão. Anexo XV

5.2. Para a Desaverbação

- Requerimento de Desaverbação – Anexo XVI
- Termo de Ciência – Desaverbação – Anexo XVII
- Modelo de Instrução para ex-servidor – Anexo XVIII
- Modelo de Despacho para ex-servidor – Anexo XIX
- Modelo de Instrução para servidor em exercício – Anexo XX
- Modelo de Despacho servidor em exercício – Anexo XXI
- Modelo de Ofício para informar o Órgão expedidor da CTC – Anexo XXII

6. Averbação de Tempo Extramunicipal

Os critérios estão alicerçados nas conclusões alcançadas nos autos do processo administrativo [2006-0.117.252-0](#).

- 6.1.** A averbação de tempo de contribuição e/ou de tempo de serviço será requerida pelo servidor público municipal antes da respectiva aposentadoria e processadas na forma prevista neste Manual.
- 6.2.** As averbações serão feitas a pedido do servidor, mediante apresentação de requerimento próprio, acompanhado da respectiva certidão.
- 6.3.** O tempo de contribuição e o tempo de serviço, inclusive de períodos de tempo fracionado, serão computados para os seguintes efeitos:
 - I. Tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana: será contado apenas para fins de aposentadoria;
 - II. Tempo de contribuição ou de serviço prestado na atividade privada a fundações de direito privado: será contado apenas para fins de aposentadoria.
 - III. Tempo de contribuição ou de serviço prestado na atividade privada a empresas públicas ou sociedades de economia mista da Administração Indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive do Município de São Paulo: será contado apenas para fins de aposentadoria;
 - IV. Tempo de contribuição ou de serviço público prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, a outros Municípios e às respectivas Autarquias e Fundações Públicas: será contado para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-part;
 - V. Tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, em outro vínculo funcional, inclusive o tempo de serviço prestado junto ao antigo MOBRAL do Município de São Paulo, na forma da [Lei 10.901](#), de 11 de dezembro de 1990: será contado para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-part;
 - VI. Tempo de contribuição ou de serviço prestado às fundações de direito privado que integram a Administração Pública Indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive do Município de São Paulo: será contado para fins de aposentadoria, disponibilidade adicionais por tempo de serviço e sexta-part, desde que implementadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) a fundação tenha sido criada por lei ou tenha sua criação sido autorizada por lei, vinculada a ente ou órgão da Administração Direta

para fins de controle institucional, e seu dirigente seja nomeado pelo Chefe do Executivo.

- b) a atividade desenvolvida pela fundação seja efetivamente pública, com objeto social de interesse público e em caso de extinção, seus bens revertam ao patrimônio do Estado;
- c) a fundação esteja submetida à fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
- d) Na contagem de tempo de contribuição ou de serviço previstas nos incisos I a III deste item, deverão ser observadas as disposições do artigo 96 da [Lei Federal nº 8.213](#), de 24 de julho de 1991.
- e) Na contagem de tempo de contribuição ou de serviço previstas nos incisos IV e VI deste item ,deverão ser observadas as disposições do artigo 66 da [Lei nº 8.989](#), de 29 de outubro de 1979.

- 6.4.** O pagamento dos adicionais de tempo de serviço e da sexta parte do vencimento decorrentes da contagem de tempo a que se refere os incisos IV e VI do item 6.3 deste Manual, será devido a partir da data do protocolo do requerimento acompanhado da respectiva certidão de tempo de serviço.
- 6.5.** O pagamento dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parté do vencimento decorrente da contagem de tempo a que se refere o inciso V do item 6.3 deste Manual, para o servidor municipal que, prestando serviços em continuação, deslique-se da função de admitido, de emprego público ou de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em razão de nomeação em outro cargo, poderá ser feito a partir da data de início de exercício no novo cargo desde que:
- No ato da posse o servidor subscreva declaração de que prestava serviços ao Município de São Paulo e que pretende averbar esse tempo para efeito de aposentadoria, adicionais e sexta-parté no novo vínculo, e
 - Apresente o respectivo requerimento, acompanhado da certidão pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
 - A não apresentação do requerimento e da certidão no prazo estabelecido neste artigo implicará o pagamento dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parté do vencimento na data do protocolo do requerimento, na forma do item 6.4 deste Manual.
- 6.6.** No pagamento de adicionais e da sexta-parté decorrentes de pedidos de averbação de períodos fracionados de tempo de serviço público prestado à Administração Direta, às Autarquias e Fundações Públicas, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em tramitação e pendentes

de decisão em 25 de outubro de 2002, data da mudança da orientação administrativa que vedava averbações nesses moldes, deverá ser observado o seguinte:

- Para os pedidos que foram autuados ou recebidos antes de 22 de novembro de 2000, data da edição do [Decreto Federal nº 3.668](#) e até 22 de novembro de 2000, inclusive: a partir de 22 de novembro de 2000;
 - Para os pedidos que tenham sido autuados ou recebidos após 22 de novembro de 2000 na forma do item 6.4 deste Manual.
- 6.7.** O disposto no item 6.4 deste Manual não se aplica ao pagamento de adicionais e da sexta parte objeto da Ordem Interna DRH-3 nº 01, de 25 de março de 1997, que fixa procedimento para cumprimento da Orientação Normativa traçada no processo 1992-0.005.837-0, pelo Prefeito, que abrange servidores aposentados anteriormente a 05 de abril de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- 6.8.** As averbações de tempo de contribuição e de tempo de serviço requeridas pelo servidor público municipal após a aposentadoria serão examinadas caso a caso pela respectiva Pasta e submetidas à Secretaria de Gestão.

7. Averbação Extramunicipal - Procedimentos

7.1. Para um bom desempenho mantenha-se atualizado com as legislações que disciplinam a Averbação de Tempo.

- Para facilitar listamos as legislações, os formulários, exemplos de contagem “data a data/determinar tempo bruto” e modelos de instrução no final deste manual.
- Antes de autuar o pedido no processo SEI confira toda a documentação entregue pelo servidor interessado

7.2. As orientações a seguir, aplica-se a todas as URH's/SUGESP's e DRE's:

7.2.1. No caso de tempo de serviço militar, prestado no Exército, na Marinha ou na Aeronáutica, a CTC poderá ser substituída pelo Certificado de Reservista, desde que conste “válido como tempo de serviço militar”.

7.2.2. O Servidor com duplo vínculo que tenha interesse em averbar tempo de serviço extramunicipal nos dois vínculos, deverá providenciar 1(um) requerimento para cada vínculo, informando o(s) período(s) a ser(em) averbado(s).

- A URH/SUGESP deverá autuar 1(um) processo SEI, para cada vínculo na hipótese de as documentações estarem em termos.

7.3. O Servidor que apresentar CTC expedida por 2 (dois) Órgãos para a averbação de tempo de serviço extramunicipal deverá providenciar 1(um) requerimento para cada Órgão informando o(s) período(s) a ser(em) averbado(s).

7.3.1. Deverá constar no campo “observações” da CTC, os períodos a serem aproveitados (averbados) na PMSP.

7.3.2. Se na CTC constar *períodos de contribuição e períodos aproveitados*, somente os “**períodos aproveitados**” poderão ser averbados, conforme inciso II, do § 1º do artigo 511, da **Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022**.

7.3.3. A URH/SUGESP deverá autuar 1(um) processo SEI, para cada Órgão na hipótese de as documentações estarem em termos.

7.4. A URH/SUGESP, ao receber a documentação deverá:

7.4.1. Verificar se a CTC está nos Moldes das Portarias [MTP 1.467/2022](#); e não contém rasuras;

- Se consta corretamente dirigida à **Prefeitura do Município de São Paulo ou Município de São Paulo**, caso contrário, a CTC não deverá ser aceita.

- Se no campo de *lotação* da CTC constar nome de dois órgãos distintos, deverá constar no campo *observações* os **períodos a serem aproveitados (averbados)** na PMSP
- Se na CTC constar *períodos de contribuição* e *períodos aproveitados*, somente os “**períodos aproveitados**” poderão ser averbados, conforme inciso II, do § 1º do artigo 511, da **Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022**
- Se a CTC não estiver de acordo com a Portaria vigente, não receber e nem autuar o processo SEI;
- Orientar o servidor interessado a solicitar ao Órgão expedidor o acerto das informações.

7.4.2. Se as documentações estão em termos, então é o momento de digitalizar o requerimento e toda a documentação entregue pelo servidor, inclusive a CTC.

7.4.3. No próprio documento da CTC, anote manualmente a seguinte informação:

"Recebido nesta data ___/___/___ para análise do Pedido de Averbação Extramunicipal." e assinar abaixo,

7.4.4. Devolver a CTC, o requerimento e demais documentos ao servidor.

Atenção: Forneça o Termo de Ciência de guarda da CTC para colher a assinatura do servidor, digitalizar e incluir no Processo SEI ou xerocópiar para colocar no Processo Físico. (Anexo III).

7.4.5. Autuar o processo SEI, inserindo os documentos digitalizados como documento externo.

7.4.6. Insira como documento interno a solicitação de Averbação, referenciando o número SEI do requerimento, CTC e dos documentos apresentados.

- A referência (link) dos documentos no SEI é importante para a validação do documento inserido, semelhante ao que era feito no processo físico (junção).

7.5. Procedimentos para Contagem do Tempo

7.5.1. Imprima para consulta/verificação a FICHA FUNCIONAL (Histórico Funcional > Vínculos Funcionais > Consultas), do RF validado (todos os vínculos).

7.5.2. Na hipótese do RF do interessado não estiver validado, antes de prosseguir com a apreciação do pedido, adote todos os procedimentos para a validação (quando houver dúvidas consulte os Manuais de Procedimentos Cadastro Geral-SIGPEC e Contagem de Tempo-SIGPEC).

- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (Histórico Funcional > Contagem de Tempo), verifique se consta averbação de tempo de serviço Extramunicipal e/ou Municipal.
- Se o RF do interessado não estiver validado, antes de prosseguir com a apreciação do pedido, adote todos os procedimentos para a validação (quando houver dúvidas consulte os Manuais de Procedimentos Cadastro Geral-SIGPEC e Contagem de Tempo-SIGPEC).

7.6. Nas telas FICHA FUNCIONAL FREQUÊNCIA E LICENÇAS E AFASTAMENTOS, A URH/SUGESP deve verificar se consta cadastrado para o servidor:

- 7.6.1. Licença para tratar de interesses particulares (LIP);
- 7.6.2. Licença à funcionária casada com funcionário público civil ou militar;
- 7.6.3. Afastamento sem percepção de vencimentos decorrente de inquérito administrativo - faltas;
- 7.6.4. Afastamento com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- 7.6.5. Afastamento sem percepção de vencimentos, decorrentes de retratação ao pedido de exoneração ou dispensa, nos termos do disposto da Portaria Intersecretarial nº 03/96/SJ/SMA, publicada no DOM de 10/05/96;
- 7.6.6. Afastamento para regularizar situação funcional; com prejuízo de vantagens;
- 7.6.7. Na hipótese de haver Tempo de serviço Extramunicipal e/ou Municipal já averbado, verificar os períodos averbados.
- 7.6.8. Poderão ser averbados, até 10/08/2005 (Art. 11 do [Decreto nº 46.860/2005](#)) os períodos concomitantes com:
 - Licença para tratar de interesses particulares (LIP);
 - Licença à funcionária casada com funcionário público civil ou militar;
 - Afastamento sem percepção de vencimentos decorrente de inquérito administrativo – faltas;
 - Afastamento com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;
 - Afastamento para regularizar situação funcional;
 - Afastamento por acúmulo de cargo;
- 7.6.9. Períodos concomitantes que não podem ser averbados
 - Tempo trabalhado na PMSP;
 - Averbações anteriores;
 - Duas ou mais CTC em um mesmo Processo
 - Duas ou mais CTC em Processos diferentes, ambas em análise, para o mesmo servidor;
 - A mesma CTC;
 - Período de LIP na PMSP após 11/08/2005

Observação: somente poderá ser averbado o Período de LIP após 11/08/2005 mediante comprovação do pagamento das contribuições devidas ao IPREM (verificar previamente com o IPREM se houve o recolhimento das contribuições – Tipo Tempo 0179)

7.7. Verificação de frequência concluída é hora de efetuar a contagem do tempo de serviço/contribuição.

7.7.1. Verifique os períodos consignados na CTC que podem ser averbados, desprezando os tempos fictícios prestados após 16/12/98 e os concomitantes, efetuando os cálculos necessários;

Lembre-se: Considera-se tempo de serviço ficto aquele em que, cumulativamente, não ocorreu o decurso do tempo e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ([Decreto nº 52.115/2011](#)) - Apurado o tempo em AAMMDD, converter o resultado obtido em dias líquidos utilizando a Tabela de conversão de tempos pelo SIGPEC; (disponível para consulta no Portal do Servidor – ABA – CONTAGEM).

7.7.2. Exceto para as CTC's expedidas pelo Estado, o cálculo a ser utilizado é “data sobre data”, acrescentando um dia (Anexo XII)

7.7.3. Na hipótese do tempo certificado na CTC estiver incorreto, orientar o servidor interessado a solicitar ao Órgão expedidor o acerto das informações.

7.7.4. Efetuar a contagem do tempo de serviço/contribuição:

7.7.5. Concluída a contagem, digite no SIGPEC, os dados levantados para efetuar a averbação e a emissão dos Relatórios que farão parte do processo de averbação, (Dúvidas? Consulte o Manual de Procedimentos-Contagem de Tempo-SIGPEC).

7.7.6. Após a inclusão dos relatórios no SEI, encaminhar, via bloco de assinatura para a Autoridade competente assinar e devolver para que a URH/SUGESP providencie a publicação.

7.7.7. Retornado o processo SEI à URH/SUGESP, irá gerar a lauda para publicação (Dúvidas? Consulte o Manual de Procedimentos - Contagem de Tempo-SIGPEC); e inserir a data do DOC no Despacho, o qual deverá ser digitado no documento interno do SEI e assinado eletronicamente.

7.7.8. Após a publicação, encerrar processo SEI.

7.7.9. Enviar o Ofício assinado pela autoridade competente com cópia da CTC, ao órgão que expediu a certidão comunicando que a mesma foi utilizada pela PMSP para fins de averbação de tempo. (Formulário – Anexo XI) – Órgão Central.

- A resposta do Órgão, atestando a veracidade da CTC deverá ser digitalizada, incluída no processo SEI quando houver e anexada ao prontuário oficial do servidor.
- Caso seja constatada qualquer irregularidade ou falsidade na certidão, adotar as providências cabíveis:

Exemplo: Certidão apócrifa (autenticidade duvidosa): anular a averbação, bem como todos os benefícios concedidos com a utilização do referido tempo, encaminhando o Processo SEI de averbação a PROCED, para apuração de responsabilidades).

8. Averbação Municipal - Mobral

8.1. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO JUNTO AO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (uso exclusivo da SME)

Finalidade: Aposentadorias, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos da [Lei nº 10.901/90](#) (Tipo Tempo 0073 e 0084).

8.1.1. Toda documentação disponível na PMSP com relação às pessoas que prestaram serviços junto ao MOBRAL no Município de São Paulo, está sob a responsabilidade de SME/COGEP-DITEM.

- Requerimento – (Formulário – Anexo II)
- Necessita de alguma documentação para consulta, análise ou complementação? Solicite para o Núcleo de Apoio e Gestão de Pessoas da SME-COGEP: pelo endereço smeCogepDitem@sme.prefeitura.sp.gov.br

8.1.2. O período em que o servidor exerceu as funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (atividades docentes - sala de aula) poderá ser averbado para fins de aposentadoria especial magistério.

8.1.3. O Servidor com duplo vínculo que tenha interesse em averbar tempo de serviço extramunicipal nos dois vínculos, deverá providenciar 1(um) requerimento para cada vínculo, informando o(s) período(s) a ser(em) averbado(s).

- A DRE, deverá autuar 1(um) processo SEI, para cada vínculo na hipótese das documentações apresentadas estiverem em termos.

8.2. O Servidor não tem possibilidade de apresentar todos os documentos?

Então vamos orientar sobre a justificação Administrativa

8.2.1. A DRE deverá orientar o servidor interessado na averbação que poderá ser solicitada a Justificação Administrativa para o Procurador Geral do Município com fundamento no artigo 12, da [Lei n.º 10.182/86](#), no artigo 25, do [Decreto n.º 23.091/86](#), e no artigo 39, do [Decreto n.º 27.321/88](#), via Processo contendo os documentos de que o servidor dispor, tais como:

- Atestados correspondentes ao período solicitado;
- Recibos e guias de recolhimento de taxas e tributos referentes aos serviços prestados, etc.;
- Declaração de que o ônus da prova compete ao servidor (Formulário – Anexo VII)

8.2.2. A DRE deverá informar que não é admitida prova exclusivamente testemunhal.

8.2.3. O servidor entregou todos os documentos? A DRE deverá:

- Digitalizar outros comprovantes/documentos que o servidor apresentou e os que a DITEM/COGEP possuir em prontuário/processos em nome do servidor;

- Manifestar-se quanto à possibilidade de o período solicitado, se justificado, ser averbado por não ser concomitante com a PMSP ou outras averbações, bem quanto à existência de relação jurídico-funcional (vínculo empregatício);
- Autuar o processo SEI (dúvidas)? Consulte o Manual de procedimentos para a operacionalização da Averbação no SEI
- Encaminhar para a Autoridade competente que após conhecimento e complementações, enviará para a análise do PROCED. (Formulários – Anexo VIII, IX, X).

8.3. PROCED retornou o processo?

8.3.1. Na hipótese de Justificação Administrativa indeferida por PROCED, a DRE, deverá:

- Anexar no prontuário funcional cópia da conclusão alcançada pela Comissão Especial de Justificação Administrativa - CEJA e do despacho de PROCED;
- Dar ciência ao servidor;
- Encerrar o processo SEI;

8.3.2. Na hipótese de Justificação Administrativa deferida pelo PROCED, a DRE, deverá:

- Adotar os procedimentos para a Contagem de Tempo.

Atenção: Veja o item 7.7 e seus subitens.

- Verificar os períodos consignados no despacho de PROCED, desprezando os tempos concomitantes;
- O cálculo a ser utilizado é “data sobre data”, acrescentando um dia (veja exemplo no (Formulário – Anexo XII)
- Terminada a contagem, inserir como documento interno no SEI, a instrução com a informação (Formulário – Anexo X) datada e com assinatura eletrônica do responsável pela análise da contagem;
- Providenciar o cadastramento da averbação no SIGPEC (AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (Histórico Funcional:> Contagem de Tempo), conforme consta no Manual de Contagem de Tempo - SIGPEC;
- Apurado o tempo em AAMMDD, converter o resultado obtido em dias líquidos utilizando a Tabela de conversão de tempos pelo SIGPEC.
- Providenciar cópia e anexar no Prontuário funcional do servidor;
- Cópia dos documentos apresentados para a justificação administrativa;
- Cópia da conclusão alcançada pela Comissão Especial de Justificação Administrativa - CEJA;

9. Averbação Municipal – Professor Substituto

9.1. Tempo de Serviço Prestado como Professor Substituto

- 9.1.1.** O servidor compareceu na DRE interessado na averbação de tempo como professor substituto? Forneça o formulário de requerimento para averbação de tempo de serviço municipal (Formulário – Anexo II)
- 9.1.2.** O Servidor tem duplo vínculo e pretende averbar o referido tempo de serviço nos dois vínculos? Informe/Oriente que deverá especificar no CAMPO 3 do requerimento, qual período pretende averbar em cada vínculo; caso não conste a referida informação o tempo total será averbado no vínculo discriminado no campo 1.

9.1.3. Responsabilidade da DRE:

- I. Analisar o requerimento, para proceder à contagem do tempo;

Atenção: O tempo de serviço municipal deverá ser retificado, se apresentar períodos concomitantes com tempo de serviço prestado como Professor Substituto. A retificação deverá ser feita somente após a análise completa.

- II. Ao receber o requerimento e se necessário for, solicite a “Frequência de Professor Substituto” às Unidades em que o servidor exerceu a função de Professor Substituto;

- Recebida a Frequência das Unidades escolares, autue o processo SEI. (dúvidas? Consulte o Manual de procedimentos para a operacionalização da Averbação no SEI)

- III. Inicie os procedimentos de contagem contidos no item 7.5 e seus subitens, observando o Decreto 22.105/86 e Comunicado 01/86 DRH-3, DOM 25/04/86, verificando se consta para o servidor:

a) Tempo de serviço Extramunicipal e/ou Municipal já averbado. Se sim, verifique os períodos averbados.

Atenção: Não devem ser averbados os períodos concomitantes com outro cargo na PMSP.

b) Efetuar a contagem de tempo de serviço:

- Somar o tempo líquido consignado na frequência;

c) Para o cálculo do tempo líquido, considerar o ano de 365 dias ou 366 para o ano bissexto; meses de 28, 29, 30 ou 31 dias deduzindo os afastamentos descontáveis (faltas, licenças, afastamentos, etc.) veja exemplo no ANEXO XIII;

d) Apurado o tempo em AAMMDD, converter o resultado obtido em dias líquidos utilizando a Tabela de conversão de tempos pelo SIGPEC.

e) Providencie o cadastramento da averbação no SIGPEC AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (Histórico Funcional c:> Contagem de

Tempo), conforme descrito no Manual de Contagem de Tempo - SIGPEC;

Atenção: Averbação de tempo de serviço de Professor Substituto **NÃO** é publicada no DOC;

- f) Para o cadastramento do Tipo Tempo, utilizar o código **0029** (tempo líquido) e **0028** (reversão de licença médica).
- g) Dar ciência ao servidor do tempo apurado;
- h) Registre na Pasta Funcional do SIGPEC que consta averbação de tempo para o servidor;
- i) Não se esqueça de encerrar o processo SEI.

10. Averbação Municipal – Verba de Terceiros

10.1. TEMPO DE SERVIÇO COMO CONTRATADO SOB A VERBA 3130 (VERBA DE TERCEIROS) – Buscar cargos (Estagiários na época em que era contabilizado)

10.1.1. Os Documentos que devem ser apresentados pelo servidor interessado na averbação.

- Requerimento de averbação de tempo de serviço municipal, fornecido pela DRE/URH/SUGESP para ser preenchido e assinado, informando o período que deseja averbar (Formulário – Anexo II);
- Cópia autenticada ou original de contrato firmado com esta municipalidade, onde conste que as despesas decorrentes desse contrato onerará a verba 3130;
- Cópias ou originais de comprovantes de pagamento (holerites) correspondente ao período do tempo que deseja averbar;
- RG/CIN, CPF e holerite.

10.1.2. Ao receber o requerimento e as documentações a Unidade deverá verificar:

- Se o contrato e todos os comprovantes de pagamento pertencem ao interessado (nome, RG/CIN, CPF, etc.);
- Se no contrato consta a indicação da verba 3130.
- Se a documentação está completa;
- Se os documentos recebidos não estiverem em termos, deverão ser devolvidos ao servidor para regularização e/ou complementar os dados necessários.

Atenção: O servidor não tem possibilidade de obter a cópia do contrato e todos os comprovantes de pagamento, oriente o servidor a solicitar justificação administrativa, conforme os procedimentos descritos no item 8.2 e 8.3 deste manual.

- Se a documentação estiver completa e correta, providencie a abertura do processo SEI, inserindo os documentos e o requerimento, duvidas? Consulte o manual de procedimentos SIGPEC x SEI

Atenção: Não se esqueça de Verificar:

- Se existe Tempo de serviço Municipal e/ou Extramunicipal já averbado. Se houver, verifique os períodos averbados.

Atenção: Não poderão ser averbados os períodos concomitantes:

- Com Tempo trabalhado na PMSP;
- Com Averbações anteriores;
- Com aquele constante de CTS/CTC, cuja averbação esteja sendo analisada em outro Processo.
- Todos os dados/ informações conferidos? Efetue a contagem do tempo:
- Verifique os períodos correspondentes consignados no contrato e nos comprovantes de pagamento, desprezando os tempos concomitantes;
- O cálculo a ser utilizado é “data sobre data”, acrescentando um dia (veja exemplo no ANEXO XII);
- Concluída a contagem, proceda às inclusões no processo SEI, duvidas?
- Consulte o manual de procedimentos SIGPEC x SEI
- Providencie o cadastramento da averbação no SIGPEC (AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (Histórico Funcional:> Contagem de Tempo), conforme descrito no Manual de Contagem de Tempo – SIGPEC);
- Apurado o tempo em AAMMDD, converter o resultado obtido em dias líquidos utilizando a Tabela de conversão de tempos pelo SIGPEC.

Atenção: A averbação de tempo de serviço de Contratados sob a verba 3130 (de terceiros) **NÃO** é publicada no DOC.

- Providenciar cópia e anexar no prontuário geral:
 - a) Uma via da folha de informação sobre averbação;
 - b) Cópia do contrato;
 - c) Cópia dos comprovantes de pagamento. Encerrar o Processo SEI.

10.1.3. Para o Cadastro de averbação no SIGPEC consulte o Manual de Procedimentos para Averbação Extramunicipal/Municipal SIGPEC X SEI

11. Averbação Extramunicipal – Retificação

11.1. PROCEDIMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL / MUNICIPAL.

A retificação ocorre quando há qualquer erro na averbação já publicada e a correção pode ser motivada pela URH/SUGESP/DRE ou a pedido do próprio servidor.

11.1.1. O servidor comparece na URH/SUGESP ou DRE da sua Secretaria e solicita a retificação da averbação de tempo de serviço extramunicipal, forneça o requerimento padrão para preenchimento com a informação do PA anterior e o motivo da retificação.

11.1.2. Procedimentos aplicados a todas as Unidades:

11.1.3. Solicite o prontuário para verificação/confrontação dos dados constantes da cópia da averbação anterior;

11.1.4. Verifique se houve erro na contagem ou se o pedido de retificação do servidor está divergente com a contagem de tempo averbada;

Atenção: Se o interesse do servidor é alterar o pedido inicial (averbado), **NÃO** se trata de retificação e **SIM** de pedido de desaverbação e/ou averbação de períodos diferentes e/ou averbação em outro vínculo.

11.1.5. Após verificação e nenhum erro for constatado, o requerimento deve ser devolvido ao servidor informando que a averbação está correta e que não há retificação a ser feita.

11.1.6. Foi constatado erro? Então, vamos aos procedimentos:

- A averbação anterior foi Tratada por Processo Físico?
- Solicite o Processo de averbação para consulta, através do SIMPROC – Sistema Municipal de Processos;
- Junte o requerimento solicitando a retificação no Processo
- Instrua o Processo com a folha de informação sobre a retificação (veja modelo no ANEXO V);
- Junte o despacho sobre a retificação no Processo. (veja no modelo ANEXO VI);
- Encaminhe o Processo à autoridade competente para assinatura do despacho;

11.1.7. A autoridade competente assinará o despacho e Devolverá o PA à Unidade para elaboração da lauda e da publicação.

- A Unidade, estando tudo em termos, emitirá a lauda para publicação.



11.1.8. A Unidade deverá, após a publicação:

- Anotar a data do DOC na folha onde consta o despacho do processo e providenciar cópia da folha de informação e do despacho para fins de anexação no Prontuário Oficial;
- Providenciar o cadastramento sobre a alteração da averbação no SIGPEC (Histórico Funcional:> Contagem de Tempo de Serviço:> Averbação de tempo:> averbações), preenchendo as telas: Dados Principais:> Detalhamento:> Subperíodos:>Mostra Publicações.
- Apurado o tempo em AAMMDD, converter o resultado obtido em dias líquidos utilizando a Tabela de Conversão de Tempos pelo SIGPEC.
- Devolver o Processo ao Departamento de Gestão de Documentos Públicos – DGDP-20, para rearquivamento;
- Anexar no Prontuário Geral:
 - a) Cópia do requerimento;
 - b) Uma via da folha de informação sobre a retificação;
 - c) Uma via do despacho.

11.1.9. A averbação anterior foi Tratada pelo Processo SEI?

- Confira o número do processo em consulta ao prontuário do servidor ou no SIGPEC na Pasta Funcional do Servidor;
- Localizado o processo, pesquise no Processo SEI os documentos inseridos, verifique os dados.
- Após verificação e nenhum erro for constatado, o requerimento deve ser devolvido ao servidor informando que a averbação está correta e que não há retificação a ser feita e nem ser reativado o Processo SEI.
- Foi constatado erro? Então, vamos aos procedimentos:
- Reative o processo SEI e inclua o requerimento para prosseguir com a retificação, dúvidas? Consulte o Manual de Procedimentos para a Averbação de Tempo Extramunicipal/Municipal.
- Instrua o processo SEI e após todos os trâmites, o encerre novamente.

12. Desaverbação

12.1. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL / MUNICIPAL

Fundamentação: As conclusões alcançadas nos autos do processo administrativo nº 2010-0.254.154-5.

CRITÉRIOS: O servidor compareceu na sua Unidade e solicitou Desaverbação de Tempo já **averbado**? Antes de aceitar o pedido e fornecer o requerimento veja as orientações abaixo

12.1.1. Os pedidos de desaverbação de tempo e de emissão da respectiva certidão de tempo serão processados e analisados na forma estabelecida neste manual.

12.1.2. O pedido de desaverbação de tempo será apresentado em requerimento padronizado, dirigido à respectiva Unidade de Recursos Humanos ou Subprefeitura ou DRE, a qual o servidor ativo ou o aposentado se encontra vinculado, bem como a qual o ex-servidor se achava vinculado na data de seu desligamento. (Formulário – Anexo XVI)

12.2. Do pedido de desaverbação deverão constar obrigatoriamente:

- a) o período a ser subtraído do prontuário do interessado, com data de início e de término;
- b) a finalidade da desaverbação; e
- c) o órgão junto ao qual o tempo de serviço será averbado.

Atenção: É vedada a desaverbação de tempo, fracionado ou não, que surte efeitos jurídicos ou financeiros na relação funcional ou previdenciária mantida com o Município de São Paulo, especialmente dos períodos que:

- I. A respectiva contagem deu origem à concessão da aposentadoria em fruição;
- II. A respectiva contagem deu origem à concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-partes obtida no cargo titularizado pelo servidor;
- III. Decorrem do exercício do cargo que é titularizado pelo servidor e a ele estejam vinculados, considerados para esse fim os períodos cumpridos posteriormente a data de início de exercício no cargo (exceto para ex-servidor)

Observação:

- Nas situações descritas acima o servidor não tem direito de obter a certidão de tempo de serviço.
- Nas certidões que forem emitidas deverá constar, obrigatoriamente, que o tempo de serviço desaverbado não está sendo contado para quaisquer efeitos, jurídico ou financeiro, no Município de São Paulo.

ATENÇÃO: Não poderá ser desaverbado o tempo municipal e extramunicipal

- ✓ cujo cômputo já tenha gerado benefícios para o servidor que se encontra na ativa ou aposentado
- ✓ que tenha sido utilizado para aposentadoria, tempo de contribuição, pedágio, redução de idade, adicionais por tempo de serviço, promoção por merecimento e Antiguidade, permanência de gratificações, enquadramento, escolha de classe, abono de permanência, etc.
- De acordo com as conclusões alcançadas no PA. nº 06-005.697-93*50 é possível a desaverbação de tempo extramunicipal desde que o tempo averbado não tenha sido utilizado para obtenção de quaisquer direitos, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária ou funcional.

12.3. A solicitação estando em termos com as Normas em vigor, o requerimento poderá ser preenchido pelo Interessado para solicitar a desaverbação com a informação do processo da averbação anterior e o motivo da mesma. (Formulário-Anexo XVII)

12.3.1. Recebido o Requerimento a Unidade deverá verificar:

- Se o tempo já averbado gerou benefícios, na hipótese afirmativa, devolver o requerimento para o servidor, informando no campo "MOTIVO" a impossibilidade da desaverbação;
- A averbação foi Tratada por Processo Físico?
- Solicite o Processo do Arquivo Geral.

Atenção: Antes de providenciar a reativação do processo e o desentranhamento da CTC **verifique no SIGPEC** se a averbação não gerou benefícios funcionais para o servidor, hipótese que a desaverbação **não deverá ter prosseguimento** e nem adotada nenhuma providência.

- A Averbação não gerou benefícios funcionais? Então providencie a reativação do Processo.
- Instrua a desaverbação de acordo com o requerimento do servidor.
- Proceda o despacho da desaverbação e publicação
- Atualizar o SIGPEC se for o caso com a exclusão da averbação, no SIGPEC, conforme descrito no Manual de (AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) (Histórico Funcional:> Contagem de Tempo), conforme descrito no Manual de Contagem de Tempo – SIGPEC.

Atenção: este procedimento deve ser adotado somente quando se tratar de CTC, pois a mesma poderá ser devolvida para o interessado.

- Proceda o desentranhamento conforme instruções constantes do Manual sobre Reativação de Processos Encerrados produzido pela Coordenadoria de Gestão documental da Secretaria de Gestão e disponível para consulta e download no endereço https://arquip.prefeitura.sp.gov.br/app/avaliacao_documental/.
- Após a publicação da desaverbação, convocar o interessado para a retirada da certidão original e preenchimento do Termo de Ciência de retirada da CTC.
- Na entrega da Certidão o interessado deverá fazer uma declaração de próprio punho atestando o recebimento da mesma.
- Após, anexar ao prontuário o Requerimento, Cópia do Despacho e do Termo de Ciência de retirada da CTC original.
- A averbação anterior foi Tratada pelo Processo SEI?
- Confira o número do processo em consulta ao prontuário do servidor ou no SIGPEC na Pasta Funcional do Servidor;

Atenção: Localizado o processo e antes de inserir o Termo de Reabertura do mesmo, pesquise no Processo SEI os documentos inseridos, sempre confronte/verifique os dados constantes da CTC constantes no processo com o SIGPEC para constatar se a averbação anterior não gerou benefícios funcionais para o servidor, hipótese que a desaverbação **não deverá ter prosseguimento e nem** adotada nenhuma providência.

- A Averbação anterior não gerou benefícios funcionais? Então, após verificações pertinentes e recebimento da CTC original que ficou sob a responsabilidade do servidor interessado, proceda a desaverbação consultando todo o procedimento de reabertura e encerramento do Processo no Manual de Procedimento Averbação Extramunicipal SIGPEC X SEI.

13. Desaverbação – Pedido de CTC

13.1. DESAVERBAÇÃO DECORRENTE DE PEDIDO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

13.1.1. O ex-servidor exonerado/dispensado ou seu procurador legal compareceu na URH/SUGESP/DRE e não é a última Unidade de lotação?

- Oriente o ex-servidor exonerado/dispensado ou seu procurador legal a comparecer na última Unidade de lotação para fazer a solicitação uma que o Prontuário Físico está sob custodia da última Unidade em que ele esteve lotado.

13.1.2. O ex-servidor exonerado/dispensado ou seu procurador legal compareceu na URH/SUGESP/DRE correta? , então vamos ao procedimento.

- A averbação anterior foi Tratada por Processo Físico?
- Adote os procedimentos constantes do item 12.3.

13.1.3. A averbação anterior foi Tratada pelo Processo SEI?

- Confira o número do processo em consulta ao prontuário do servidor ou no SIGPEC na Pasta Funcional do Servidor;
- Localizado o processo, pesquise no Processo SEI os documentos inseridos, verifique os dados.
- Após verificações pertinentes e recebimento da CTC original que ficou sob a responsabilidade do servidor interessado, proceda a desaverbação consultando todo o procedimento de reabertura e encerramento do Processo no Manual de Procedimento Averbação Extramunicipal SIGPEC X SEI.

14. Quadro de Códigos, Descrição, Definição e Legislação

Cód.	Descrição	Definição	Legislação
0002	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79.	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, inclusive CMSP, TCM e Autarquias Municipais, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos ou comissionados na época da averbação.	
0005	LICENÇA-PRÊMIO AVERBADA EM DOBRO – ANT EC 20	Verificar manual de Licença Prêmio	
0009	EM - REVOLUÇÃO DE 1932 - LEI 3841/50	Tempo líquido em que o servidor participou da Revolução de 1932 e que será computado em dobro para todos os efeitos legais.	Lei 3.841/50
0010	EM - TEMPO DE GUERRA - DECRETO LEI 9698/48	Tempo líquido em que o servidor foi convocado para combate em guerra e que será computado em dobro para todos os efeitos legais.	Decreto-Lei 9.698/48 e Proc. 29-001.492-94*98
0012	LICENÇA-PRÊMIO AVERBADA EM DOBRO – APÓS EC 20	Verificar manual de Licença Prêmio	
0015	EM - CLT – LEI 9403/81	Tempo líquido de serviço prestado sob regime RGPS/CLT, para os efeitos de Aposentadoria.	Lei 9.403/81 e Lei 9.613/83
0028	TEMPO DE PROFESSOR SUBST – TODOS OS EFEITOS – DEC 22105/86	Tempo líquido em que o servidor prestou serviço como Professor Substituto admitido, apurado nos termos do Decreto 22.105/86, computado para todos os efeitos legais. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Decreto 22.105/86, Ofício 93/86 – DRH- G de 05/05/86 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0029	TEMPO DE PROFESSOR SUBST - APOSENTADORIA - DEC 22105/86	Tempo em que o servidor ficou de licença médica enquanto Professor Substituto admitido, apurado nos termos do Decreto 22.105/86, computado para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Decreto 22.105/86, Ofício 93/86 – DRH- G de 05/05/86 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0043	EM - OAB - LEI 10182/86	Período de, no máximo, 5 anos, de exercício da Advocacia, bem como, o relativo às Atividades de Solicitador Acadêmico e de Estagiário de Direito, para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. (Somente para Procuradores). Até 15/12/96	Art.. 18, § Único da Lei nº 10.182/86. Parecer traçado no PA nº 2011-0.067.573-2, Decreto nº 52.115/11
0057	AFAST - DECRETO 27611/89 - ANISTIA	Período Anistiado, nos termos do Decreto 27.611/89, compreendido entre a exoneração da PMSP, por motivo de Greve, e o seu retorno em um novo vínculo (por solicitação de Revisão de Ato Punitivo e não de Reingresso, uma vez que já havia retornado à PMSP), computado para todos os efeitos legais.	Decreto 27.611/89, Decreto 27.613/89, Portaria 08/89, Portaria 12/89 - SMA, ON 03/91 - PREF. G e EC 20/98
0073	EM - MOBRAL - LEI 10901/90	Tempo líquido em que o servidor prestou serviços junto ao MOBRAL, exceto na condição de Monitor de Mobral, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Lei nº 10.901/90
0081	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL - VERBA DE TERCEIROS	Tempo líquido de serviço prestado como Contratado sob Verba de Terceiros (Verba 3130), inclusive o Justificado Administrativamente por PROCED, computado para todos os efeitos legais, exceto para Integração.	Proc. 06-008.639-84*79 e Comunicado DECOPE 38/85

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

0084	EM - LEI 10901/90 - MOBRAL - ATIV DOC - EC 20	Tempo líquido em que o servidor prestou serviços junto ao MOBRAL, como Monitor, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividade docente. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Lei 10.901/90, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0087	EM - ART. 14, LEI 9160/80	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, inclusive CMSP, TCM e Autarquias Municipais, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados pela Lei 9.160/80 na época da averbação.	Art. 14, Lei 9.160/80 e Art. 6º, Lei 10.512/88
0089	TEMPO DIARISTA ATÉ 25/12/1962	Tempo líquido de diarista calculado por horas	
0090	TEMPO DIARISTA ATÉ 25/12/1962 - LIC MÉDICA DO SERVIDOR	Tempo líquido de diarista calculado por horas de licença médica	
0101	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - ANT EC20 - ART. 31, LEI 10430/88	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, averbados no Órgão de Origem anteriormente a EC 20/98, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6
0103	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - APÓS EC 20 - ART. 31, LEI 10430/88	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, averbados no Órgão de Origem após a EC 20/98, computado, exclusivamente para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e EC 20/98
0106	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - APÓS EC 20 - CMSP, TCM, AUT MUN	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à CMSP, TCM e Autarquias Municipais, todos do Município de São Paulo, averbados no Órgão de Origem após a EC 20/98, computado para todos os efeitos legais, exceto Aposentadoria.	Proc. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98
0115	EM - ART. 31, LEI 10430/88 - RPPS - APOSENT E DISPOBILIDADE	Contribuição previdenciária sobre afastamentos após o Decreto 46860/05, apenas para computar como tempo de contribuição (não é serviço público) desde que o órgão de origem informar na certidão.	LEGISLAÇÃO DE CADA ENTE FEDERATIVO.
0120	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RPPS - EC 20	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RPPS, computado para todos os efeitos legais, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Proc. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98
0123	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 E ART. 31, LEI 10430/88 - RPPS - EC 20	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc.10-003.036-92*72 e EC 20/98
0124	EM - LEI 9403/81 - ATIV DOC - RGPS - EC 20	Tempo líquido de serviço prestado sob o regime CLT, em funções correlatas ao Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou	Lei 9.403/81, Lei 9.613/83, EC 20/98 e Súmula PA 2004 0.270.296-0

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

		<p>seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério.</p> <p>Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do conteúdo na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	
0126	EM - ART. 65-I, L 8989/79 - ART. 31, L 10430/88 - AT DOC - RPPS - EC 20	<p>Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do conteúdo na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc..10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0129	EM - LEI 9403/81 - MAG REGRA ANTIGA - RGPS	<p>Tempo líquido de serviço prestado sob o regime CLT, em funções correlatas ao Magistério (fora de sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037- SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, sob RGPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do conteúdo na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	Lei 9.403/81, Lei 9.613/83, Ofício 3037/81-SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0131	EM - ART. 65-I, L 8989/79 - ART. 31, L 10430/88 - MAG REGRA ANT - RPPS	<p>Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do conteúdo na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 3037/81-SMA-G, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0132	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 – MAG REGRA ANTIGA	<p>Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G e da EC 20/98, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos e comissionados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do conteúdo na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	Art. 65, Inciso II, Lei 8.989/79, Ofício 3037/81-SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0133	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - MAG REGRA ANTIGA	<p>Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos</p>	Art. 14, Lei 9.160/80, Ofício 3037/81-SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

		termos do Ofício 3037/81-SMA-G e da EC 20/98, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	
0134	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 - ATIV DOC - RPPS – EC 20	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos e comissionados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso II, Lei 8989/79, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0135	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - ATIV DOC – RPPS - EC 20	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 14, Lei 9.160/80, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0162	TEMPO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO - JUNTA SERVIÇO MILITAR	Tempo prestado como estudante estagiário na Junta do Serviço Militar, computado para todos os efeitos legais.	Decreto 8.515/69 e Proc. 06-009.689-88*06
0165	EM - ADICIONAL - COMISSIONADO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públcas, inclusive o período prestado como Reservista, de servidores nomeados nesta PMSP para cargo de provimento em comissão (cat. K), vinculado ao RGPS, computado, exclusivamente, para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc. 2001-0.077.628-7
0168	EM - ADICIONAL - SERVIDOR DO RPPS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públcas, inclusive o período prestado como Reservista, vinculado ao RPPS desta PMSP, computado, exclusivamente, para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc. 2007-0.002.289-5
0172	EM – CMSP, TCM, AUT E FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - RGPS	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RGPS, computado para todos os efeitos legais, exceto aposentadoria, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios. Obs: Utilizar este código quando o tempo prestado ao extinto DERMU vier na Certidão do INSS.	Comunicado nº 040/2011-DERH-3

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

0173	EM – LEI 10430/88 – TEMPO PÚBLICO – RGPS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011- DERH-3
0174	EM – LEI 10430/88 – TEMPO PÚBLICO – RGPS – AT DOC	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011- DERH-3
0175	EM – LEI 10430/88 – TEMPO PÚBLICO – RGPS – MAG. REGRA ANTIGA	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011- DERH-3
0176	EM - SERVIÇO PÚBLICO APOSENTADORIA – DECRETO 52.787/2011	Tempo líquido de Serviço prestado junto a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, considerado como tempo público, somente para fins de Aposentadoria. (20 e 25 anos)	Decreto 52.787/11 e Parecer exarado no Processo nº 2011-0.292.688-0
0177	EM-TRANSF. PROCURADOR TCM – LEI 11.548/94	Tempo líquido de Serviço prestado junto ao TCM, exercido na carreira de Procurador, transferido para a PGM, conforme Lei 11.548/94, computado para todos os efeitos legais.	Memorando 142/2010/PGM. STA (TID 6685604)
0178	EM – TRANSF. PROCURADOR TCM FÉRIAS ANT EC 20	Averbação de Férias e Licença Prêmio, junto ao TCM, no período exercido no cargo de Procurador (de exercício até 12/98), computado para todos os efeitos legais.	Memorando 142/2010/PGM. STA (TID 6685604)
0179	AFASTAMENTO – CONTRIBUIÇÃO IPREM	Tempo de Contribuição recolhida ao IPREM, à partir de 11/08/2000, motivo: LIP, funcionária casada com servidor Civil/Militar, etc	Art. 9, Decreto 46.860/2005, Art. 31 Decreto 61.151/22
0180	CESSÃO – CONTRIBUIÇÃO IPREM – ART 7 E 8 – DEC 46.860/2005	Tempo de Contribuição repassada ao IPREM por afastamento com prejuízo de vencimentos.	Art. 7 e 8, Decreto 46.860/2005, Art. 33 e 34 Decreto 61.151/22
0216	TRANSF SFMSP – LEI 17433/20, D 62.689/23	Servidores transferidos do Serviço Funerário para a PMSP. Criado para atender uma determinação do Jurídico de que é necessário averbar o tempo que trabalhou lá. Foi criado sem finalidades, pois as contagens para conceder benefícios e/ou aposentadoria serão efetuadas de forma manual.	Lei 17.433/20, Decreto 62.689/23

15. Quadro de Códigos Transferência de Servidores (uso exclusivo da Educação)

Cód.	Descrição	Definição	Legislação
181	TRANSF AHM – ADI ART. 78 – L16122/15 ALT L16418/16 – PMSP PEI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no AHM, quando da transferência para a PMSP	Art. 78, Lei 16.122/15, alterada pela Lei 16.418/16
182	TRANSF HSPM – ADI ART. 104 – L16122/15 PMSP ADI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no HSPM, quando da transferência para a PMSP	Art. 104, Lei 16.122/15
183	TRANSF HSPM – ADI ART. 104 – L16122/15 PMSP PEI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no HSPM, quando da transferência para a PMSP	Art. 104, Lei 16.122/15
184	TRANSF HSPM – COORD PEDAG – ART 104 L16122/15 – PMSP CP	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no HSPM, quando da transferência para a PMSP	Art. 104, Lei 16.122/15
185	TRANSF HSPM – PDI ART 104 – L16122/15 PMSP PEI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no HSPM, quando da transferência para a PMSP	Art. 104, Lei 16.122/15
186	TRANSF HSPM – TEC DES INF – ART. 104 L16122/15 – PMSP PEI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no HSPM, quando da transferência para a PMSP	Art. 104, Lei 16.122/15
187	TRANSF HSPM CARGOS ANTERIORES ADI – PMSP PEI	servidor que desempenhou o cargo/função de ADI no HSPM antes de exercer o cargo transferido para a PMSP, e deve ser cadastrado com o tempo líquido (cargos/funções anteriores - ADI).	Art. 104, Lei 16.122/15
188	TRANSF HSPM CARGOS ANTERIORES	servidor que desempenhou cargo/função, exceto ADI, no HSPM antes de exercer o cargo transferido para a PMSP, e deve ser cadastrado com o tempo líquido (cargos anteriores - outros).	Art. 104, Lei 16.122/15
189	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP ADI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
190	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP PEI	tempo líquido, referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
191	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP ADI – LIC MED	tempo em que o servidor ficou de Licenças Médicas para tratamento da própria saúde (art.143 da Lei nº 8.989/79), referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
192	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP PEI – LIC MED	tempo em que o servidor ficou de Licenças Médicas para tratamento da própria saúde (art.143 da Lei nº 8.989/79), referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
193	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP ADI - LMPF	tempo em que o servidor ficou de licenças Médicas para tratamento de Pessoa da Família, com vencimentos (art.146 da Lei nº 8.989/79), referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
194	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 PMSP PEI - LMPF	tempo em que o servidor ficou de licenças Médicas para tratamento de Pessoa da Família, com vencimentos (art.146 da Lei nº 8.989/79), referente ao cargo que o servidor desempenhava no IPREM, quando da transferência para a PMSP.	Art. 39, Lei 16.418/16
195	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES ADI – PMSP ADI	servidor que desempenhou a função de ADI no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP, e deve ser cadastrado com o tempo líquido (cargos anteriores - ADI).	Art. 39, Lei 16.418/16



Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

196	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES ADI – PMSP PEI	servidor que desempenhou a função de ADI no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP, e deve ser cadastrado com o tempo líquido (cargos anteriores - ADI).	Art. 39, Lei 16.418/16
197	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES ADI – PMSP ADI – LIC MED	servidor que desempenhou o cargo/função de ADI, no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP e deve ser cadastrado com o tempo em que o servidor ficou de	Art. 39, Lei 16.418/16
198	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES ADI – PMSP PEI - LMPF	servidor que desempenhou o cargo/função de ADI, no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP e deve ser cadastrado com o tempo em que o servidor ficou de licenças Médicas para tratamento de Pessoa da Família, com vencimentos (art.146 da Lei nº 8.989/79) (cargos anteriores - ADI).	Art. 39, Lei 16.418/16
199	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES	servidor que desempenhou cargo/função, exceto ADI, no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP, e deve ser cadastrado com o tempo líquido (cargos anteriores - outros).	Art. 39, Lei 16.418/16
200	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES LIC MED	servidor que desempenhou cargo/função, exceto ADI, no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP e deve ser cadastrado com o tempo em que o servidor ficou de Licenças Médicas para tratamento da própria saúde (art.143 da Lei nº 8.989/79) (cargos anteriores - outros).	Art. 39, Lei 16.418/16
201	TRANSF IPREM CARGOS ANTERIORES LMPF C/ CONTR	servidor que desempenhou o cargo/função, exceto ADI, no IPREM, antes de exercer o cargo transferido para a PMSP e deve ser cadastrado com o tempo em que o servidor ficou de licenças Médicas para tratamento de Pessoa da Família, com vencimentos (art.146 da Lei nº 8.989/79) (cargos anteriores - outros).	Art. 39, Lei 16.418/16
202	TRANSF IPREM – EM CLT – LEI 9403/81	o servidor que averbou tempo no IPREM pela Lei nº 9.403/81, e deve ser cadastrado com os dados da averbação.	Lei 9.403/81, Art. 39, Lei 16.418/16
203	TRANSF HSPM-AHM-IPREM – ADI-PDI-TDI ATRIB AULAS	tempo líquido para fins de Atribuição de Aulas. Obs: este código só deve ser utilizado para os detentores de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil.	Lei 16.122/15 e Lei 16.418/16
204	TRANSF HSPM – ADI ART. 70-72 – L16122/15 PSMP ADI – APOSENT	servidor que aposentou em serviço pelo RGPS, e que nos termos do art 72 da Lei 16.122/2015, pode ser transferido para a PMSP. Deve ser cadastrado com o tempo de aposentadoria.	Art. 70 – 72, Lei 16.122/15
205	TRANSF HSPM – ADI ART. 70-72 – L16122/15 PSMP PEI – APOSENT	servidor que aposentou em serviço pelo RGPS, e que nos termos do art 72 da Lei 16.122/2015, pode ser transferido para a PMSP. Deve ser cadastrado com o tempo de aposentadoria.	Art. 70 – 72, Lei 16.122/15
206	TRANSF HSPM – ADI ART. 70-72 – L16122/15 PSMP ADI – SRV PUB	servidor que aposentou em serviço pelo RGPS, e que nos termos do art 72 da Lei 16.122/2015, pode ser transferido para a PMSP. Deve ser cadastrado com o tempo líquido.	Art. 70 – 72, Lei 16.122/15
207	TRANSF HSPM – ADI ART. 70-72 – L16122/15 PSMP PEI – SRV PUB	servidor que aposentou em serviço pelo RGPS, e que nos termos do art 72 da Lei 16.122/2015, puderam ser transferidos para a PMSP. Deve ser cadastrado com o tempo líquido.	Art. 70 – 72, Lei 16.122/15
208	TRANSF IPREM – ADI ART. 39 – L16418/16 –AV FERIAS – APÓS EC 20	Averbação de férias de ADI que veio transferido do IPREM	Art. 39, Lei 16.418/16
209	TRANSF AHM – ADI L16418/16 – PMSP PEI SRV PUBLICO	Tempo de serviço publico referente ao período em que trabalhou no AHM para fins de aposentadoria (requisito serviço público) analisado pela EC-20	Lei 16.418/16
210	TRANSF AHM – ADI L16418/16 – PMSP PEI APOSENT RPPS	Tempo de aposentadoria (requisito contribuição) em que a ADI era RPPS na AHM antes de sua transferência, analisado pela EC-20.	Lei 16.418/16

217	TRANSF HSPM – ART. 104 – L16122/15 – PMSP – SERV PUBL-RGPS	tempo líquido, referente aos cargos/funções que o servidor desempenhou no HSPM, quando da transferência para a PMSP, para fins de Aposentadoria - Requisito Tempo de Serviço Público. Obs: tempo líquido correspondente ao período expedido na CTC do INSS, averbado	Art. 104, Lei 16.122/15
-----	--	--	-------------------------

16. Quadro de Códigos de Uso Exclusivos (autorizados por DEF)

Cód.	Descrição	Definição	Legislação
211	TEMPO SERVICO PUBLICO – AHM – RGPS – EXCETO ADS	Exclusivo Saúde	
212	EM – CLT – LEI 9403/81 – LIP – AÇÃO JUDICIAL	Exclusiva para ação judicial (consultar DEF)	Lei 9.403/81
213	EM – LEI 10430/88 – CVM – RGPS	Exclusivo para ação judicial (consultar DEF)	Lei 10.430/88
214	EM – PMSP – RPPS – EC 20	Exclusivo TCM	
215	EM – PMSP – RGPS	Exclusivo TCM	
218	EM-ALUNO APRENDIZ-ACAO JUDICIAL-APOSENTADORIA	Exclusivo para ação judicial (consultar DEF)	

Observações importantes:

1. NA HIPÓTESE DE EXISTIR CADASTROS DE AVERBAÇÕES ANTIGAS UTILIZANDO “CÓDIGOS HISTÓRICOS”, OS MESMOS DEVERÃO SER ALTERADOS, CONFORME OS CÓDIGOS RELACIONADOS ABAIXO, LEVANDO-SE EM CONTA O REGIME DE PREVIDÊNCIA CONSTANTE DA CERTIDÃO QUE DEU ORIGEM A AVEBAÇÃO DE TEMPO.
(vide Comunicado nº 21/DERH-3/2009).
2. **CÓDIGO HISTÓRICO:** Refere-se a códigos antigos que não são para serem utilizados no cadastramento, uma vez que foram substituídos por outros, considerando a finalidade e o regime de previdência, conforme quadro abaixo:

CÓDIGOS HISTÓRICOS	ALTERADOS PARA
0001	0119 - RGPS 0120 - RPPS
0003 e 0004	Substituído pela vinculação
0008 e 0072	0122 - RGPS 0123 - RPPS
0037 e 0083	0125 - RGPS 0126 - RPPS 0130 - RGPS 0131 - RPPS
0044	0172
0079	0132 - RPPS 0134 - RPPS
0080	0133 - RPPS 0135 - RPPS
0082	0124 - RGPS 0129 - RGPS
0119	0172
0122	0173
0125	0174
0130	0175

17. Histórico de Códigos (não utilizar)

Cód.	Descrição	Definição	Legislação
0001	EM - CMSP, TCM, AUT - PMSP	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, computado para todos os efeitos legais, não analisado nos termos da EC 20/98.	Processos números 10- 009.418-84*81 e 06-002.361-85*52
0003	TEMPO ANTERIOR – TODOS OS EFEITOS LEGAIS	Substituído pela vinculação	
0004	TEMPO ANTERIOR – LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR	Substituído pela vinculação	
0008	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte, não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH e Proc. 10-003. 036-92*72
0037	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 - MAGISTÉRIO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, em funções correlatas ao Magistério, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH e Proc. 10-003. 036-92*72
0044	TEMPO ANTERIOR - DERMU/SP	Tempo líquido de serviço prestado ao extinto DERMU/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo, apurado através de documentos constantes em Prontuário da PMSP, computado para todos os efeitos legais.	Proc.. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52
0045	AV FÉRIAS - AFAST COMIS – C/ PREJ VENS/ PREJ VANT - ANT EC20	Férias a que fez jus no Órgão para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no referido Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), anterior à EC 20/98, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte. – Verificar Manual de Férias.	Orientação traçada no Req. de Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6
0072	EM - ART. 31, LEI 10.430/88	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 31, Lei nº 10.430/88
0078	TEMPO NO CARGO/FUNÇÃO – PROMOÇÃO MERECIMENTO	Tempo de efetivo exercício que foi utilizado na promoção por merecimento. Obs: A regra de promoção por merecimento foi alterada, não sendo utilizado mais esse tempo.	



Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

0079	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 - MAGISTÉRIO.	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, e Disponibilidade, não analisado nos termos da EC 20/98. Utilizado para servidores efetivos e comissionados na época da averbação.	Art. 65, Inciso II, Lei 8.989/79
0080	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - MAGISTÉRIO	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, não analisado nos termos da EC 20/98. Utilizado para servidores Admitidos ou Contratados pela Lei 9.160/80 na época da averbação	Art.. 14, Lei 9.160/80
0082	EM - LEI 9403/81 - MAGISTÉRIO - RGPS	Tempo líquido de serviço prestado sob regime CLT, em funções correlatas ao Magistério, sob RGPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive especial Magistério, não analisado nos termos da EC 20/98.	Lei 9.403/81 e Lei 9.613/83
0083	EM - ART. 31, LEI 10430/88 - MAGISTÉRIO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, em funções correlatas ao Magistério, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 31, Lei 10.430/88
0100	EM – FUND PÚBLICAS – LEI 9403/81		Lei 9.403/81
0119	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RGPS - EC 20/98	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RGPS, computado para todos os efeitos legais, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios. Obs: Utilizar este código quando o tempo prestado ao extinto DERMU vier na Certidão do INSS.	Proc. 10-009.418- 84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98
0122	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 e ART.. 31,LEI 10430/88 - RGPS - EC 20	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10- 003.036-92*72 e EC 20/98
0125	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 E ART.. 31, LEI 10430/88 - ATIV DOC - RGPS - EC 20/98	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0130	EM - ART.. 65-I, LEI	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

	8989/79 E ART.. 31, LEI 10430/88 - MAG - REGRA ANTIGA - RGPS	respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Ofício 3037/81-SMA-G, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10-003. 036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0139	AV FÉRIAS – AFAST COMIS - COM PREJ VENC SEM PREJ VANT - APÓS EC 20	Férias a que fez jus no Órgão para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no referido Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), após à EC 20/98, computado para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Orientação traçada no Req. de Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido e EC 20/98
0140	AV FÉRIAS - AFT COM (TCM-ETC) – C/ PRJ VEN S/PRJ VAN - ANT EC 20	Férias a que fez jus na CMSP, TCM ou em Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no respectivo Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), anterior à EC 20/98, computado para todos os efeitos legais.	Orientação traçada no Req. De Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido, EC 20/98, Oficio 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6
0141	AV FÉRIAS - AFT COM (TCM-ETC) – C/ PRJ VEN S/ PRJ VAN - APÓS EC 20	Férias a que fez jus na CMSP, TCM ou em Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no respectivo Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), após à EC 20/98, computado para todos os efeitos legais, exceto Aposentadoria.	Orientação traçada no Req. e Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido e EC 20/98
0164	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 - ART. 31, LEI 10430/88 - AT DOC – RPPS - APOS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado, exclusivamente, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, em razão do decidido em Processo administrativo. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10-003.036-92*72, EC 20/98, Proc. 1998-0.255.319-0 e Súmula PA 20040.270.296-0
0166	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - ANT EC 20 - CMSP, TCM, AUT MUN	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à CMSP, TCM e Autarquias Municipais, todos do Município de São Paulo, averbados no Órgão de Origem anteriormente a EC 20/98, computado para todos os efeitos legais.	Proc. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6
0167	EM - ADICIONAL – CONTRATADO DE EMERGÊNCIA	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, de servidores Contratados de Emergência nesta PMSP, vinculado ao RGPS, computado, exclusivamente, para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc. 2001-0.077.628-7

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

0169	AFAST – DECRETO 27611/89 - ANISTIA - MAGISTÉRIO	<p>Período Anistiado, nos termos do Decreto 27.611/89, compreendido entre a exoneração da PMSP, por motivo de Greve, e o seu retorno em um novo vínculo (por solicitação de Revisão de Ato Punitivo e não de Reingresso, uma vez que já havia retornado à PMSP), computado para todos os efeitos legais, inclusive a Aposentadoria especial Magistério. Obs: Utilizar este código quando o Vínculo do qual o servidor foi exonerado por motivo de Greve, pertencer às Atividades docentes em Sala de Aula, nos termos da EC 20/98. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.</p>	<p>Decreto 27.611/89, Decreto 27.613/89, Portaria 08/89, Portaria 12/89 - SMA, ON 03/91 - PREF. G, EC 20/98 e Súmula PA 2004 0.270.296-0</p>
------	---	--	--

18. Empresas Públicas

PARA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 52.787/2011 – PARECER EXARADO NO PA Nº 2011-0.292.688-0 CÓDIGO (TIPO TEMPO) A SER UTILIZADO PARA CADASTRO: **0176**

DENOMINAÇÃO	DATA	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	21/06/1971	Lei Federal 5.662/71	Foi autarquia até 20/06/1971.
Caixa Econômica do Estado de São Paulo – CEESP	16/12/1971	Lei Estadual 10.430/71	Também denominada Nossa Caixa S.A.
Caixa Econômica Federal – CEF	12/08/1969	Decreto-Lei 759/69	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	19/06/1973	Lei Federal 5.895/73	Foi autarquia até 18/06/1973.
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	16/07/1974	Lei Federal 6.088/74	
Companhia nacional de Abastecimento - CONAB	12/04/1990	Lei Federal 8.029/90	
Empresa Brasileira de Comunicação S.A - RÁDIOBRÁS	15/12/1975	Lei Federal 6.301/75	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	20/03/1969	Decreto-Lei 509/69	
Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO*	12/12/1972	Lei Federal 5.862/72	
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	07/12/1972	Lei Federal 5.851/72	
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	24/11/1971 a 07/12/2009	Lei Municipal 7.670/71	
São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo	08/12/2009	Lei Municipal 15.056/09	
São Paulo Obras - SP-Obras	08/12/2009	Lei Municipal 15.056/09	
Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV	04/11/1974	Lei Federal 6.125/74	
Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD	10/11/1986	Lei Federal 863/86	Privatizada em 29/04/2011.
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	09/06/1982	Lei Federal 7.000/82	
Financiadora de estudos e projetos - FINEP	24/07/1967	Lei Federal 61.056	
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	01/12/1964	Lei Federal 5.615/70	

* Também é S/A.

19. Sociedade de Economia Mista

PARA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 52.787/2011 – PARECER EXARADO NO PA Nº 2011-0.292.688-0 CÓDIGO (TIPO TEMPO) A SER UTILIZADO PARA CADASTRO: 0176

DENOMINAÇÃO	DATA	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGEPISTA	27/07/1962	Leis Estaduais 2.281/62 e 2.387/62	
Banco do Brasil S.A.	12/10/1808	Lei Federal 4.595/64	Lei citada no estatuto social.
Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	14/01/1909 a 19/11/2000		Privatizado em 20/11/2000 quando o Grupo Santander adquiriu o capital votante.
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB	29/06/1973	Lei Estadual 118/73	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	22/02/1984	Decreto Federal 89.396/84	Antiga ENGEFER.
Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP	29/10/1987	Decreto Estadual 27.507	Antiga Companhia Geral de Imigração e Colonização do Brasil (CGICB), Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização (Caic) e Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora (Caic).
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	28/05/1976	Lei Municipal 8.394/76	
Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP	18/12/1975 a 07/08/1980	Lei Estadual 905/80	De 10/10/1949 foi autarquia sob o nome de Caixa Estadual de Casas para o Povo até 17/12/1975 quando se torna S.A. É atualmente a CDHU.
Companhia de Desenvolvimento de São Paulo – CODESPAULO	19/01/1981 a 27/03/1984	Decreto Estadual 16.512/81	Antiga CECAP, atual CDHU.
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH	28/03/1984 a 14/06/1989	Decreto Estadual 22.061/84	Antiga CECAP e CODESPAULO, atual CDHU.
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU	15/06/1989	Decreto Estadual 30.052/89	Antiga CECAP, CODESPAULO e CDH, atual CDHU.
Companhia de entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	31/05/1969		Fusão da CAGESP com CEASA.
Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas	17/02/1965	Lei Estadual 3.213/65	
Companhia Docas de São Sebastião	15/05/1969	Decreto-Lei 63/69	
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	26/12/1966	Lei Municipal 6.988/66	Transformada em S.A. em 03/12/1975 pelo Lei 8.329/75.
Companhia Energética de São Paulo - CESP*	05/12/1966	Decreto-Lei 47.322/66	
Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (COMASP)	07/02/1968	Lei Estadual 10.058/68	Fundida com a SANESP e resultou na SABESP.
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	16/11/1965	Lei Municipal 6.738/65	
Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP	06/05/1970	Decreto Estadual 239/70	Fundida com a SANESP e resultou na SABESP.
Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	24/12/1962	Lei Estadual 263/62 e Decreto Lei 102/75	Lei Estadual 263/62 criou a CONLURB , em 15/05/75 se tornou COMLURB.

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC	10/10/1946	Decreto Lei Municipal 365/46	Desativada em 08/03/1995 e substituída pela SPTRANS.
Companhia Paulista de Estrade de Ferro	186430/01/1868		Incorporada a FEPASA em 10/11/1971.
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	14/10/1964 a 04/11/1997	Lei Federal 4.428/64	Transferida à CESP em 16/06/1975. Privatizada em 05/11/1997.
Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS	08/07/1991	Lei Estadual 7.394/91	Sucessora do Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP.
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP	24/07/1969	Decreto Estadual 137/69	
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	29/06/1973	Lei Estadual 119/73	
Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA	18/12/1953 a 19/08/1993		Privatizada em 20/08/1993.
Companhia Telefônica Brasileira – CTB	16/03/1966	N/C	Tornou-se estatal após EMBRATEL adquirir o controle acionário.
Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA	06/03/1969	Decreto-Lei Estadual 5/69	
Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO	12/01/1979 até 15/04/1998	N/C	Antiga Light Serviços de Eletricidade S.A., tornou-se estatal após Ministério das Minas e Energia adquirir o controle acionário e em 24/03/1981 pelo Decreto 85.839/81 foi vendida ao Governo do Estado de São Paulo. Privatizada em 98/99.
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia – EMATER-BA	15/05/1974	Lei 3.259/74	Incorporou Associação Nordestina de Crédito Rural da Bahia – ANCAR-BA que era sociedade civil.
Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - BA - EBDA	22/05/1991	Lei 6.074/91	Incorporou a ANCAR-BA, EMATER-BA e EPABA.
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL	16/9/1965 à 28/07/1998	Lei Federal 4.117/62	Constituída com em empresa em 16/09/1965. Se tornou Sociedade de Economia Mista em 02/08/1972. Privatizada em 29/07/1998.
Estrada de Ferro Sorocabana			
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE	28/11/1956	Decreto Estadual 40.440/56	
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU	28/07/1975	Decreto Estadual 6.464//75	
Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA	15/03/1975	Decreto Estadual 5.927/75	
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM	23/06/1971	Lei Municipal 7.619/71	

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

Estrada de Ferro Sorocabana	02/02/1870		Em 1904 passou para o governo federal que a vendeu em 1905 para o governo do Estado de São Paulo. Em 1971 foi incorporada a FEPASA. Em 1995 passa a ser administrada pela CPTM. Em 1998 a FEPASA foi transferida para o governo federal que a transferiu posteriormente para RFFSA. Depois transferida para FERROBAN e em seguida para América Latina Logística.
Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA	28/10/1971	Lei Estadual 10.410/71	Unificação das linhas férreas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro: Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana S.A., Estrada de Ferro Araraquara e Estrada de Ferro São Paulo-Minas S.A.
Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP	31/05/1974	Lei Estadual 228/74	Foi autarquia de 16/12/1966 à 30/05/1974.
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT	17/12/1975	Lei Estadual 896/75	Foi autarquia até 16/12/1975.
Light Serviços de Eletricidade S.A.,	24/03/1981	24/03/1981 a 11/01/1979	Antiga Light Serviços de Eletricidade S.A., tornou-se estatal após Ministério das Minas e Energia adquirir o controle acionário e em 24/03/1981 pelo Decreto 85.839/81 foi vendida ao Governo do Estado de São Paulo. Privatizada em 98/99.
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS	03/10/1953	Lei Federal 2.004/53	
Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA	16/03/1957	Lei Federal 3.115/57	Extinta em 22/01/2007 pelo Decreto 6.018/07, sancionado pela Lei 11.483/07.
São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS	10/10/1946	Decreto Lei Municipal 365/46	Antiga CMTC.
São Paulo Turismo S.A.			Antiga Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	10/01/1946	Decreto-lei 8.621/46	
Sociedade Progresso e Desenvolvimento de Guarulho S.A. - PROGUARU	22/05/1979	Lei 2.305/79	
Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS	11/07/1972	Lei Federal 5.792/72	Em 29 de julho de 1998 o Sistema TELEBRAS foi privatizado, mas a empresa continuou ativa, com seus papéis circulando na Bolsa de Valores, atualmente voltou a operar mas com outras diretriz, portanto ainda não foi privatizada.
Viação Aérea São Paulo - VASP	04/11/1933		Estatizada em janeiro de 1935 quando o Governo do Estado de SP adquiriu 91,6% do capital da VASP.

20. Sociedade Anônima (Sociedades por Ações)

PARA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 52.787/2011 – PARECER EXARADO NO PA Nº 2011-0.292.688-0 CÓDIGO (TIPO TEMPO) A SER UTILIZADO PARA CADASTRO: **0176**

DENOMINAÇÃO	DATA	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Petrobras Distribuidora S.A. – BR (subsidiária da PETROBRAS)	12/11/1971		O único acionista é a PETROBRAS

21. Averbação pela Lei 9.403/1981

Relação de empresas cujo tempo de serviço poderá ser averbado para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81.

Atenção:

- Observar as datas constantes nas linhas, quando houver.
- Código (tipo tempo) a ser utilizado para cadastro: **0015**.

AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A.
ANHEMBI - Centro de Feiras e Congressos
Associação dos Oficiais da Reserva da Polícia Militar
BANESPA - Banco do Estado de São Paulo
BANESPA - Corretora de Câmbio e Títulos
BANESPA - Crédito Financiamento e Investimento
BANESPA - SA Corretora de Seguros
BANESPA - Serviços Técnicos e Administrativos
BANESPA - SA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
BADESCP - Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos (Empresa de Economia Mista)
CDH - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Est. SP.
CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Est. SP - a partir de 22/05/76 - PA nº 05-002.655-92*05
BNDE - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
CEAGESP - Cia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo
CECAP - Cia. Estadual de Desenvolvimento de São Paulo (a partir de 22/05/76)
CEDESP - Cia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo - após 16/12/71
CEF - Caixa Econômica Federal - após 08/69
CELMA - Telecomunicações Aeronáutica S/A (Decreto nº 75.478/75)
CESP - Central Elétrica de São Paulo
CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Sociedade Anônima)
CBTC - Cia Telefônica da Borda do Campo

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

CMTC - Cia Municipal de Transportes Coletivos (sociedade anônima)
CIBRAZEM - Cia. Brasileira de Armazenamento (Decreto nº 75.478/75)
COBAL - Cia. Brasileira de Alimentos (Decreto nº 75.478/75)
CODASP - Cia de desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo
CODESPAULO - Cia. Fr Desenvolvimento de São Paulo (a partir de 06/02/81)
COHAB - Cia. de Habitação Popular de Campinas
COHAB - Cia. Metropolitana de Habitação
COMGAS - Cia de Gás de São Paulo
COMPANHIA de Armazéns Gerais (PA N° 35.280/62)
COMLURB - Cia. Municipal de Limpeza Urbana
COSESP - Cia de Seguros do Estado De São Paulo
COSIM - Cia Siderúrgica de Mogi das Cruzes
COSIPA - Cia Siderúrgica Paulista
CPFL - Cia Paulista de Força e Luz
CPRM - Cia de Pesquisas de Recursos Minerais
CPOS - Cia. Paulista de Obras e Serviços
CTB - Cia Telefônica Brasileira
DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A
DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de SP
EBDA - Empresa Baiana de Desenv. Agrícola S/A.
EBTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos
ECT - Empresas de Correios e Telégrafos (a partir de 20/03/69)
ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social
ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo
EMATER - Empresa de Assist.Téc.e Extensão Rural da Bahia
EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica (Decreto nº 75.478/75)
EMBRAFILME - Distribuidora de Filmes S/A
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Decreto nº 75.478/75)
EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
EMBRATER - Empresa Bras. de Assistência Téc. E Extensão Rural
EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo
EMOPPI - Empresa de Obras Públicas do Est. do Piauí
EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo
EMURB - Empresa de Urbanização
EMTU - Empresa metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo
ESTRADA de Ferro Santos Jundiaí (a partir de 30/09/57)
ESTRADA de Ferro São Paulo Minas S/A.
FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (de 10/11/71 a 1998, quando da privatização)
FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
IRMANDADE da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A - após 31/05/74 - Lei 228/74
INFRAERO - Empresa Bras. de Infra-Estrutura Aeroportuária (Decreto nº 75.478/75)
INSTITUTO de Café do Estado de São Paulo (PA N° 35.280/62)
INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo
INTERBRÁS - Petrobrás Comércio Internacional
IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP S/A. (Após 17/12/75)
LBA - Legião Brasileira de Assistência (de 27/03/69 a 17/01/91) fundação privada
LICEU de Artes e Ofícios de São Paulo
LIGHT Serviço de Eletricidade S/A
METRO - Cia do metropolitano de São Paulo
PAULISTUR - Empresa de Turismo do Estado de São Paulo
PETROBRÁS
PRODAM - Cia de Processamentos de Dados do Município de São Paulo
PRODESP - Cia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo
PROGUARU - Progresso e Desenv. De Guarulhos S/A.

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A - Lei 3115/57
SP-TRANS (empresa de economia mista)
SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de S.P (desde a sua criação 06/73)
SERPRO - Serviço de Processamento de Dados Federal
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC - Serviço Social do Comércio
SESI - Serviço Social das Indústrias
SIDERBRÁS - Siderurgia Brasileira S/A.
TAM - Transportes Aéreos Regionais
TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras (Decreto 70.914/72)
TELEFONICA - Telefônica de São Paulo S.A.
TELESP - Telecomunicações de São Paulo
TERRAFOTO - Atividades de Aerolevantamentos
VARIG
VASP - Viação Aérea de São Paulo

22. Averbação pela Lei 10.430/1988

Relação de órgãos públicos, cujo tempo de serviço poderá ser averbado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.430/88.

De acordo com o artigo 31 da Lei 10.430/88:

“O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral, será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes”.

“Parágrafo único – As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem”.

Dessa forma, poderá ser averbado para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço prestado junto a:

TODOS OS MINISTÉRIOS, TRIBUNAIS, SECRETARIAS DE GOVERNOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CORREGEDORIAS, PREFEITURAS E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME TRABALHISTA, SER RGPS OU RPPS.

Autarquias: na dúvida quanto à verificação da natureza jurídica, buscar informação no ESTATUTO SOCIAL do órgão, ou consultar a área jurídica da Secretaria correspondente, juntando legislação ou documentos a respeito, e a resposta deve ser comunicada a DEF, para anotações e uniformidade da informação para todas as URH's/SUGESP das Secretarias.

Atenção:

1. Observar as datas constantes nas linhas, quando houver.
2. Código (tipo tempo) a ser utilizado para cadastro:
 - b) Se o tempo for vinculado ao RPPS = 0123 ou 0126 (magistério)
 - c) Se o tempo for vinculado ao RGPS = reportar-se ao Comunicado nº 040/2011-DERH-3

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
ANS - Agência Nacional de Saúde
AGU - Advocacia Geral da União
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Lei nº 10.233/2001)
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ARSESP - Agência Regul. de Saneam.e Energia do Estado de São Paulo

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

BACEN - Banco Central do Brasil - a partir de 01/01/91 (Autarquia) BOLSA Oficial de Café e Mercadorias de Santos
CAIXA Beneficente da Polícia Militar - (P.A, n° 2000-0.276.344-0)
CEAP - Comissão Executiva de Armazéns e Silos
CECAP - Caixa Estadual de Casas para o Povo - até 24/05/1976 (Dec. Est. n° 9637/77)
CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo - até 15/12/71
CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulo Souza"
CEF - Caixa Econômica Federal - até 12/08/1969 (Decreto-Lei n° 759/69)
CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica de SP
CENAFOR - Centro Nac. de Aperf. De Pessoal para a Formação Profissional (Fundação)
CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal
CFC - Conselho Federal de Corretores
CFN - Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CONESP - Fundo Estadual de Construções Escolares
Companhia Paulista de Estrada de Ferro
CONESP - Fundo Estadual de Construções Escolares
CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de S.P.
CRO - Conselho Regional de Odontologia de SP
CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de S.P
CRM - Conselho Regional de Medicina
CONSERVATÓRIO Pernambucano de Música
CORREGEDORIAS em geral (Não são aceitas certidão emitidas por CARTÓRIOS)
CSPE - Comissão de Serviços Públicos de Energia
CNPN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CVM - Comissão de Valores Mobiliários - a partir de 07/12/1976 (Autarquia Federal)
DAE - Departamento de Águas e Esgoto do Estado de São Paulo - até 01/12/73
DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica (PA 2009-0.238.415-1)
DAESP - Departamento Aerooviário do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO de Correios e Telégrafos (até a criação da SABESP/Lei 119 de 29/06/73)
DER - Departamento de Estradas e Rodagem
DETALBA - Depto. De Telecomunicações do Estado da Bahia (Lei 2787 70)
DOP - Departamento de Edifícios e Obras Públicas
DNOS - Depto. Nacional de Obras e Saneamento (Lei Fed. N° 8029/12/04/90 extinção)
DNPEA - Departamento Nacional de Pesquisa e Experimentação Agropecuária
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (até 19/03/69)
ERSA - Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes
ESCOLA Paulista De Medicina
ESCOLA Técnica Federal De São Paulo - (Autarquia - P.A. n° 1999-0.093.743-0)
ESTRADA de Ferro Santos Jundiaí (até 29/09/57) TID 709763 - PA 2000-0.187.617-8
ESTRADA de Ferro Sorocabana (até 31/12/71) após transformada em Economia Mista

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

ETC - Escola Técnica Federal de São Paulo
FACULDADE de Direito de São Bernardo do Campo
FACULDADE de Medicina de Jundiaí
FACULDADES Estaduais previstas no Decreto-Lei nº 191/197
FAENQUIL - Faculdade de Engenharia Química de Lorena
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto
FATEC - Faculdade de Tecnologia de São Paulo (vinculada a Esc. Téc. Paula Souza)
FESB - Fundo Estadual de Saneamento Básico (P.A. 06-013-506-88*48 - 41-049.208-88*55)
FESIMA - Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa
FUMEST - Fomento de Urbanização e Melhoria de Estâncias
FUNAPS - Fundo de Atendimento Popular e Moradia - (Autarquia da PMSP) - (P.A. nº 38.024.527.92*39)
FUNDO Social de Solidariedade do Est. de São Paulo - Memo 309/00 - DRH 34
FUNDUSP - Fundo para Construção da USP
GUARDA Noturna De Campinas
HOSPITAL DAS CLÍNICAS da Fac de Medicina de Ribeirão Preto
HOSPITAL DAS CLÍNICAS da Fac. De Medicina da Universidade de São Paulo
HOSPITAL Universitário de São Paulo
HOSPITAL Infantil Cândido Fontoura
IMESP - Imprensa Oficial do Estado de SP - até 30/05/74 - Lei nº 9559/66
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Serviços Públicos Municipais
IAPAS/IAPI/IAPC - (Funcionários Estatutários dos Institutos)
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Lei 7735/89)
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo
INAMPS - Inst. Nacional de Assist. Médica e Previdência Social
INCRA - Inst. De Colonização e Reforma Agrária (Carta/Incra/sR/08H nº 32/00)
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
INSTITUTO Brasileiro do Café-IBC - (Lei Federal nº 8029/12/04/1990 extinção)
INSTITUTO Butantã
INSTITUTO de Energia Atômica ou Comissão Nacional de Energia Nuclear
INSTITUTO de Psicologia da USP
INSTITUTO do Açúcar e do Álcool - IAA (Lei Federal nº 8029/12/04/1990 extinção)
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Fundação Pública)
IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Autarquia Federal)
IPSEMG - Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de MG (Autarquia estadual)
IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Est. De São Paulo - até 16/12/75
LBA - Legião Brasileira de Assistência (a partir de 18/01/91) fundação pública
PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (fundação publica)
RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. - de 13/09/46 a 29/09/57
SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Guarulhos
SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Limeira
SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Votorantim
SAEC - Superintendência de Águas e Esgoto da Capital - até 31/11/73.
SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri
SAPS - Serviço de Alimentação da Previdência Social
SEMASA - Saneamento Ambiental de Santo André
SEMEC - Serviço Municipal de Educação e Cultura de Barueri
SEMEI - Serviço Municipal de Educação Infantil de Barueri
SEMOV - Serviço Municipal de Obras e Viação de Governador Valadares
SPPREV - São Paulo Previdência (criação 01/06/2007)
SUCEN - Superintendência do Controle de Endenias - (Autarquia Estadual - Decreto 46.063/01 de 29/08/01)
SUDECO - Superintendência do Des.da Região Centro-Oeste (Lei 8029/12/04/1990)
SUDELPA - Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista
SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
SUDESUL - Superintendência do Dês. da Região Sul (Lei Federal nº 8029/12/04/1990)
SUPERINTENDÊNCIA Urbanização e Saneamento
SUSAM - Superintendência de Saneamento Ambiental - SP
SUSESP - Superintendência de Seguros Privados (autarquia criada Dec. 73/60)
SUTACO - Superintendência De Trabalho Artesanal nas Comunidades
UFSC - Universidade Federal de São Carlos
UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho"
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
USP - Universidade de São Paulo

23. Legislações

Legislações / Pareceres e Orientações que Devem ser Observadas para Elaboração da Averbação de Tempo de Serviço Extramunicipal

Lei nº 3.841/50 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado na Revolução Constitucional de 1932.

Lei nº 4.200/52 – dispõe que o tempo decorrido entre a exoneração de funcionários federais, estaduais e municipais, por haverem tomado parte no Movimento Constitucionalista de 1932, e o aproveitamento nesta municipalidade, será computado para todos os efeitos legais.

Lei nº 8.989/79 - Art. 65 - inciso II (servidores efetivos e nomeados em cargo de livre provimento em comissão) – dispõe sobre o cômputo do tempo em que o funcionário esteve afastado para tratamento da própria saúde.

Lei nº 9.160/80 - Art. 14 (servidores admitidos) – dispõe sobre o cômputo do tempo em que o servidor esteve afastado para tratamento da própria saúde.

Lei nº 9.403/81 – dispõe sobre o cômputo de tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portaria nº 979/83 - Ministério do Exército – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço militar prestado junto ao Ministério do Exército.

Orientação Normativa: PA 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52 – dispõe que o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e às Autarquias do Município de São Paulo (IPREM, HSPM, SFMSP) será computado para todos os efeitos legais.

Lei nº 10.182/86 - Art. 18 – assegura ao Procurador do Município o direito de averbar o tempo de exercício da advocacia, para fins de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 05 anos.

Parecer: PA 35-007.492-87*32 – dispõe que o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral, exceto do Município de São Paulo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGP, deve ser averbado nos termos do Art. 31 da Lei nº 10.430/88.

Lei nº 10.430/88 - Art. 31 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço público prestado à União, aos Estados a outros Municípios e às Autarquias em geral.

Orientação Normativa: PA 32-002.323-89*28 e Ofício nº 14/80-Decope-146 – Estabelece que o tempo de serviço prestado ao Departamento de Estrada de Rodagem do Município de São Paulo (DERMU), será computado para todos os efeitos legais.

Lei nº 10.901/90 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado junto ao antigo Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) do Município de São Paulo.

Portaria nº 269/91 - Ministério da Marinha – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço militar prestado junto ao Ministério da Marinha.

Portaria GM3 nº 427/91 - Ministério da Aeronáutica – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço militar prestado junto ao Ministério da Aeronáutica.

Decreto nº 22.105/86 – cômputo do tempo de professor substituto.

Comunicado nº 01/86-DRH-3 – cômputo do tempo de professor substituto.

Decreto nº 41.283/01 – dispõe sobre delegação de competências para, dentre outros eventos funcionais, averbação de tempo de serviço municipal e extramunicipal;

Decreto nº 46.860/2005 - Art. 11 – veda a averbação de tempo de serviço e de contribuição para os efeitos de aposentadoria, de períodos concomitantes a afastamentos tratados nos art. 7º, 8º e 9º, concedidos a partir de 11/08/2005.

Decreto 52.787/2011 - tempo de serviço prestado em empresas públicas de economia mista

Parecer: PA nº 2006-0.095.409-5, conclusão favorável para computar para fins de adicional por tempo de serviço e sexta-partes, período de LIP a partir de 11/08/2005.

Portaria MTP nº 1467/2022 – disciplinam procedimentos sobre a emissão de CTC pelos regimes próprios de previdência social.

Decreto nº 52.115/2011 – nova redação dada ao art. 22 do Decreto nº 46.861/2005 – não será considerado o tempo de serviço ficto prestado posteriormente a 16/12/98, averbado ou não.

Parecer: PA nº 2011-0.292.688-0 – dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado junto às empresas públicas e sociedade de economia mista, como tempo de serviço público, somente para fins de aposentadoria e disponibilidade (20 ou 25 anos de tempo público necessário para aposentadoria), com base no Decreto nº 52.787/2011.

Legislações Referente a Averbação de Tempo de Serviço Municipal

Orientação Normativa: PA 06-008.639-84 * 79 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado como contratado sob a verba 3130.

Comunicado DECOPE nº 38/85 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço como contratado, onerando a verba 3130.

Decreto nº 22.105/86 – dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado como Professor Substituto.

Comunicado nº 18/87 - DRH - Art. 20 do Decreto nº 12.115/75 – considerados como tempo de serviço público municipal, para todos os efeitos previstos em lei, vigorando até 31/12/75, os períodos em que os professores de 1º Grau, nível I, foram designados para ministrar aulas de NÍVEL II, referente ao que se trata no artigo 26 da Lei nº 7693/72. (PA nº 15- 004.967.85*60,1985-0.015.630-9)

24. Comunicados

24.1. COMUNICADO 001/SGP-G/2002

Assunto: Regime Previdenciário

Em atendimento à Portaria 226, de 18 de setembro de 2001, fica estabelecido que deverão ser inscritos no Regime Geral da Previdência Social:

- a. os servidores que ocupem cargos em comissão, único vínculo de referência SM, OG, DA, DAÍ e DAS não estáveis e cargos eletivos do prefeito e vice-prefeito, ressalvado o direito adquirido desses servidores existentes em 16/12/1998
- e
- b. os servidores contratados em caráter emergencial.

Os comissionados de referência QPE e de referência AA e os servidores admitidos estáveis e não estáveis, permanecerão vinculados ao Regime Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais. DOM 07/02/2002 – pág 51

24.2. COMUNICADO Nº 040/2011 / DERH-3 de 06/10/2011

DIRIGIDO: Às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais – URH's e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras – SUGESP's.

ASSUNTO: Procedimentos para autuação de Processo Administrativo de Averbação de Tempo Extra Municipal, referente a tempo público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 4º do Decreto nº 41.283 de 24 de outubro de 2001;
- a edição dos Decretos nºs. 46.860/05 e 46.861/05, que regulamenta a Lei nº 13.973/05;
- novas adequações necessárias com relação à AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL, referente a tempo de serviço público vinculado a CLT/RGPS;

COMUNICAMOS:

Novos procedimentos para as áreas de URH/SUGESP das Secretarias, quando das solicitações de averbações de tempo de serviço/contribuição extramunicipal para servidores vinculados ao:

1. RPPS - que desejarem averbar tempo de serviço prestado a órgão público, sob o regime RGPS/CLT, deverá ser exigida do servidor a apresentação de 02 (duas) certidões de tempo, concomitantemente, correspondente ao mesmo período:

1.1. uma Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, para fins de

aposentadoria;

- 1.2.** uma Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que houve a prestação do serviço, para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-partes e disponibilidade, exceto aposentadoria.

Deverão ser utilizados para o cadastramento da averbação, os códigos (Tipo Tempo), de acordo com o descrito abaixo:

- ✓ Tempo de serviço prestado sob o regime RGPS, junto a CMSP, TCM, e as Autarquias e Fundações Públicas da PMSP, certificado pelo:
 INSS- Tipo Tempo 0015 – Lei nº 9.403/81 – para fins de aposentadoria
 PRÓPRIO ÓRGÃO- Tipo Tempo 0172 – para todos os efeitos legais, exceto aposentadoria.
- ✓ Tempo de serviço prestado sob o regime RGPS, junto a outros órgãos públicos, certificado pelo:
 INSS- Tipo Tempo 0015 – Lei nº 9.403/81 – para fins de aposentadoria
 PRÓPRIO ÓRGÃO- Tipo Tempo 0173 – art. 31 da Lei 10.430/88 - para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-partes e disponibilidade, exceto aposentadoria.
- ✓ Tempo de serviço prestado sob o regime RGPS, em atividades docentes, junto a outros órgãos públicos, certificado pelo:
 INSS- Tipo Tempo 0124 – Lei nº 9.403/81 – para fins de aposentadoria do magistério (regra nova e de transição)
 PRÓPRIO ÓRGÃO- Tipo Tempo 0174 - art. 31 da Lei 10.430/88 - para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-partes e disponibilidade, exceto aposentadoria.
- ✓ Tempo de serviço prestado sob o regime RGPS, em função de professor, junto a outros órgãos públicos, certificado pelo:
 INSS- Tipo Tempo 0129 – Lei nº 9.403/81 – para fins de aposentadoria do magistério (regra antiga)
 PRÓPRIO ÓRGÃO- Tipo Tempo 0175 - art. 31 da Lei 10.430/88 - para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-partes e disponibilidade, exceto aposentadoria.

Os códigos dos Tipos Tempos 0119, 0122, 0125 e 0130 não serão mais utilizados para o cadastramento de averbações, porém, deverão ser utilizados para as averbações concedidas até o envio deste Comunicado.

- 2.** RGPS - que desejarem averbar tempo público, deverá apresentar uma certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que houve a prestação do serviço, para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-partes e disponibilidade, exceto aposentadoria. Nesta situação, não há exigência de comprovação do regime de previdência social.
 Deverá ser utilizado o código (Tipo Tempo) 0165, para o cadastramento dessa averbação.

Os procedimentos descritos no item 1, deverão ser adotados a partir da data deste Comunicado, para a averbação ainda não publicada em DOC.

25. Formulários

25.1. Anexo I - Averbação de Tempo Extramunicipal / Municipal



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

VERBAÇÃO DE TEMPO MUNICIPAL / EXTRAMUNICIPAL
SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	RF:	VINCULO:
CARGO/FUNÇÃO:	CATEGORIA FUNCIONAL: (<input type="checkbox"/> EFETIVO (<input type="checkbox"/> ADMITIDO (<input type="checkbox"/> EM COMISSÃO	
CPF:	TELEFONE:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	
SECRETARIA/SUBPREFEITURA	SIGLA
COORDENADORIA	SIGLA
DEPARTAMENTO	SIGLA
DIVISÃO	SIGLA
SEÇÃO	SIGLA
OUTRAS	SIGLA
ESTRUTURA HIERÁRQUICA - EH	TELFONE

3 - REQUERIMENTO	
SR(a) RESPONSÁVEL PELA URH/SUGESP/DRE	
<hr/>	
VENHO REQUERER	
3.1. (<input type="checkbox"/>) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL	
3.2. (<input type="checkbox"/>) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL	
3.3. POSSUI OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERBAÇÃO?	
(<input type="checkbox"/>) SIM PUBLICADO NO DOC DE: ____/____/____	
(<input type="checkbox"/>) NAO	
3.4. PRETENDE AUTUAR OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVERBAÇÃO?	
(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NAO	
3.5. PERÍODOS A SEREM AVERBADOS	
VINCULO ____ PERÍODO: _____	
<hr/> <hr/> <hr/>	
ASSINATURA DO SERVIDOR	



25.2. Anexo II - Averbação de Tempo Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

AVERBAÇÃO DE TEMPO MUNICIPAL
SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE _____

() VERBA TERCEIROS – 3130

() PROFESSOR SUBSTITUTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	RF:	VÍNCULO:
CARGO/FUNÇÃO:	CATEGORIA FUNCIONAL: () EFETIVO () ADMITIDO () EM COMISSÃO	
CPF:	TELEFONE:	
2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE		
SECRETARIA/SUBPREFEITURA	SIGLA	
COORDENADORIA	SIGLA	
DEPARTAMENTO	SIGLA	
DIVISÃO	SIGLA	
SEÇÃO	SIGLA	
OUTRAS	SIGLA	
ESTRUTURA HIERÁRQUICA – EH	TELFONE	
3 - REQUERIMENTO		
SR(a) RESPONSÁVEL PELA URH/SUGESP/DRE		
_____ VENHO REQUERER:		
3.1. () AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL PRESTADO COMO CONTRATADO SOB VERBA DE TERCEIROS (3130), NO PERÍODO DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____.		
3.2. () AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL PRESTADO NA CONDIÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NO PERÍODO DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____.		
3.3. OUTROS _____		
3.4. PERÍODOS A SEREM AVERBADOS		
VÍNCULO ____ PERÍODO: _____		
3.5. OBS: _____ ____ / ____ / ____		
_____ ASSINATURA DO SERVIDOR		

25.3. Anexo III - Termo de Ciência

 <p>PREFEITURA DE SÃO PAULO AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE _____</p> <p>TERMO DE CIÊNCIA SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO</p> <p>Eu, _____ (nome civil ou social completo do(a) servidor(a), registro funcional nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO que nesta data ____ / ____ / ____ recebi a Certidão original de Tempo de Contribuição apresentada a PMSP para fins de Averbação e fico ciente que a partir desta data a guarda e a integridade do mencionado documento passa a ser da minha inteira responsabilidade de bem como que a qualquer momento poderei ser convocado para reapresentá-la e que sua veracidade ou não reapresentação acarretará na anulação da minha solicitação.</p> <p>São Paulo, ____ / ____ / ____</p> <p>_____ ASSINATURA DO REQUERENTE</p>



25.4. Anexo IV - Modelo Despacho

MODELO DE DESPACHO
AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL/MUNICIPAL

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO: Nome do(a) Servidor(a) e Registro Funcional

ASSUNTO: Averbação de Tempo Extramunicipal ou Municipal

DESPACHO

Vínculo _____

0015 – Averbe-se para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória o tempo de _____, nos termos da Lei nº _____ o tempo de _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Períodos: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUB/DRE

25.5. Anexo V - Modelo de Instrução para retificação

MODELO DE INSTRUÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

Senhor(a)

Chefe de Gabinete

INTERESSADO:

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço Extramunicipal

Revendo os assentamentos constantes no prontuário do servidor (a) constatamos que na época da averbação não foi observado _____

Dessa forma e para regularizarmos a situação funcional do (a) servidor (a), solicitamos a reativação deste para, s.m.j., retificação do despacho publicado no DOM/DOC de ____ / ____ / ____ e averbação do tempo de ____ ano(s), ____ mês(s) e ____ dia(s) correspondente(s) ao(s) período(s) de _____ termos do artigo ____ da Lei nº ____ para efeitos de _____.

O(s) período(s) de não será(ão) considerado(s) face ao acúmulo com esta municipalidade/com o período de _____ averbado no do processo físico ou SEI n.º _____.

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUB/DRE

25.6. Anexo VI - Modelo de Despacho para retificação

MODELO DE DESPACHO
RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço Extramunicipal

DESPACHO:

Retificação do despacho publicado no DOM/DOC de ____/____/_____

Leia-se como segue e não como constou:

Averbe-se, para fins de _____ nos termos da(o) _____, o tempo de _____ anos, _____ meses e _____ dias, correspondente ao (s) período(s) de _____

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUB/DRE



25.7. Anexo VII - Declaração de Ônus da Prova



À

Secretaria _____

Subprefeitura _____

Diretoria de Ensino de Educação _____

DECLARAÇÃO DE ÔNUS DA PROVA

Declaro que não disponho de quaisquer outros documentos, além dos juntados ao presente, para comprovar o tempo de serviço prestado no período de ____ / ____ / ____ a
____ / ____ / ____.

Declaro, ainda, estar ciente da minha responsabilidade pelo ônus da prova.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Ex-Servidor/ Requerente



25.8. Anexo VIII - Modelo de Instrução para PROCED

MODELO DE INSTRUÇÃO PARA O PROCED

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço prestado junto ao MOBRAL no Município de São Paulo

PROCED

Senhor (a) Diretor (a)

Tendo em vista a impossibilidade da apuração de tempo nas formas previstas no § 1º, do artigo 2º, da Lei nº. 10.901/90, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para fins de justificação administrativa nos termos do disposto no § 2º, do artigo 2º da referida lei, esclarecemos que o período solicitado, de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, se justificado, é passível de ser averbado.

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUGESP/DRE

25.9. Anexo IX - Modelo de Despacho – após a manifestação do PROCED

**MODELO DE INSTRUÇÃO DE DESPACHO
APÓS A MANIFESTAÇÃO DO PROCED**

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço prestado junto ao MOBRAL no Município de São Paulo

DESPACHO:

INDEFIRO, em vista dos elementos constantes no presente, em especial o despacho do(a) Senhor(a) Diretor(a) de PROCED, publicado no DOC de ____/____/____

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUGESP/DRE



25.10. Anexo X - Modelo de Instrução para Averbação da verba de terceiros (3130)

MODELO DE INSTRUÇÃO

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO CONTRATADO SOB
A VERBA 3130 (verba de terceiros).**

TEMPO JUSTIFICADO POR PROCED

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Averbação de tempo de serviços prestados como Contratado sob a verba 3130
(verba de terceiros). Tempo justificado por PROCED.

Senhor(a) Chefe

Em face do solicitado no presente e o despacho do PROCED/PGM no documento SEI nº _____, efetuamos a contagem de tempo de serviço Correspondente aos períodos de _____, por serviços prestados como contratado sob o código 3130 (verba de terceiros), num total de _____ anos, _____ meses e _____ dias, convertidos em _____ dias, que serão computados para todos os efeitos legais, exceto integração.

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUGESP/DRE

25.11. Anexo XI - Modelo de Ofício para o Órgão expedidor da CTC



Ofício nº _____

Ao

Nome do Órgão

Endereço do Órgão

Ref.: Processo Eletrônico nº _____ Registro Funcional nº _____

Pelo presente, comunicamos a esse digno Órgão que foi averbado em nome do senhor(a) _____

RG: _____, CPF: _____, nesta Municipalidade, o tempo de serviço extramunicipal, com base na Certidão expedida por esse órgão (cópia em anexo).

Caso seja constatado algum tipo de irregularidade ou falsidade da Certidão solicitamos nos informar com urgência citando o número do processo e registro funcional do servidor.

Atenciosamente,

Assinatura da URH/SUB/DRE

25.12. Anexo XII - Exemplo de cálculo “data a data”

EXEMPLO: data sobre data

Exemplo de cálculo “data sobre data” a ser utilizada para a apuração de tempo de serviço extramunicipal por serviço prestado em atividade vinculada ao RGPS e por tempo de serviço prestado ao MOBRAL, no Município de São Paulo e como Contratado sob a verba 3130.

Início na PMSP: **20/04/1982**

Períodos certificados na CTS/CTC:

A = 06/02/1976 a 11/04/1978

B = 12/04/1978 a 05/02/1980

- Para determinar o tempo de serviço de cada período, calcule a diferença entre a **data fim e a data início**, em dias, meses e anos e acrescente ao resultado obtido **um dia**.

Período A:

	DD	MM	AA
Data fim	11	04	1978
Data início	06	02	1976
	05	02	02
Acréscimo de um dia	01		
Tempo “A”	06	02	02

Período B:

	DD	MM	AA
Data fim	05	02	1980
Data início	12	04	1978
	23	09	01
Acréscimo de um dia	01		
Tempo “B”	24	09	01

- Para determinar o tempo de serviço líquido a ser averbado, some o tempo de serviço do período A e do período B e converta cada 30 dias ou múltiplo de 30 dias em 1(um) mês a cada 12 meses ou múltiplo de 12 meses em 1 (um)ano.

	DD	MM	AA
Período A	06	02	02
Período B	24	09	01
Tempo A+B	30	11	03
Tempo a averbar	00	00	04

25.13. Anexo XIII - Exemplo de cálculo “dia a dia”

EXEMPLO: dia a dia

Exemplo de cálculo “dia a dia” a ser utilizada para a apuração de tempo de serviço prestado na União, nos Estados, em outros Municípios e nas Autarquias em geral, na Câmara Municipal de São Paulo, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo e nas Autarquias Municipais (IPREM, SFMSP) bem como o tempo de serviço municipal como Professor Substituto.

Início na PMSP: **26/10/1995**

Período certificados na CTS/CTC: **04/02/1993 a 31/12/1995**

Frequência constante na CTS/CTC

CTS/CTC							
SOMA	T.BRUTO	F.J.	F.I.	IAMSPE	L.M. S	L.M. F	TOTAL
1993	331	04		02			325
1994	365		02		05	10	348
1995	365	01			20		344
1996	366						366
TOTAL	1427	05	02	02	25	10	1383

Resumo:

1993 – F.J. – 04 (24/04, 27, 28/05 e 31/08)

1994 – F.I. – 02 (30/06 e 25/09)

L.M. S – 05 (01 a 05/07)

L.M. F – 10 (21 a 30/06)

1995 – F.J.. – 01 (14/09)

L.M. S – 20 (17/10 a 05/11)

Período concomitante com PMSP: **26/10/1995 a 31/12/1996**

25.14. Anexo XIV - Determinar Tempo Bruto

DETERMINANDO O TEMPO BRUTO

Determinar o tempo de serviço bruto, considerando-se o ano de 365 dias ou 366 dias, se bissexto, e meses de 28, 29, 30 ou 31 dias.

1. 1993 = 331 dias (04/02 a 31/12/1996)

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
25 (04 A 28/02)	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

1994 = 365 dias (01/01 a 31/12/1994)

1995 = 298 dias (01/01 a 25/10/1995)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
31	28	31	30	31	30	31	31	30	25 (01 A 25/10/1995)

Tempo Bruto: $331 + 365 + 298 = 994$ dias

2. Determinar o total de decréscimos:

1993 = 06 (F.J. – 04; F.IAMSPE – 02)

1994 = 17 (F.I. – 02; L.M. S – 05; L.M. F – 10)

1995 = 10 (F.J. – 01; L.M. S – 09; 17 a 25/10)

Total de decréscimos = $06 + 17 + 10 = 33$

3. Determina o tempo de serviço líquido a ser averbado: subtrair do tempo bruto o total de decréscimos $994 - 33 = 961$ dias



Averbação de Tempo de Serviço Municipal e Extramunicipal

4. Na averbação de tempo de serviço prestado na União, nos Estados, em outros Municípios e nas Autarquias em geral, converter o tempo obtido em dias para anos, meses e dias, utilizando a **TABELA DE CONVERSÃO DE ANOS, MESES E DIAS (ANEXO XV)**, como segue:

ANOS	MESES											
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
0		31	59	90	120	151	181	212	243	273	304	334
1	365	396	424	455	485	516	546	577	608	638	669	699
2	730	761	789	820	850	881	911	942	973	1003	1034	1064
3	1095	1126	1154	1185	1215	1246	1276	1307	1338	1368	1399	1429
4	1460	1491	1519	1550	1580	1611	1641	1672	1703	1733	1764	1794
5	1825	1856	1884	1915	1945	1976	2006	2037	2068	2098	2129	2159

- a) Procure na tabela a quantidade de dias obtidos – (961), se não tiver, vá ao imediatamente inferior, que no exemplo utilizado é 942;
- b) Na coluna ANOS (1ª à esquerda), obtém-se a quantidade de anos a averbar 2 (dois) anos e na 1ª linha a quantidade de meses 7 (sete) meses. A quantidade é a diferença entre a quantidade de dias total calculada no item 3 e a utilizada na Tabela de Conversão: $961 - 942 = 19$ dias.

Assim, o tempo a ser averbado é de 2 anos, 7 meses e 19 dias.

Atenção: Na averbação de tempo de serviço prestado na CMSP, no TCM, nas Autarquias Municipais de SP (IPREM, SFMSP) e o tempo prestado como Professor Substituto, converta o total de dias obtidos no item 3 em anos, meses e dias, utilizando a **Tabela 2 – CONVERSÃO DE TEMPO EM DIAS X TEMPO EM AA, MM, DD** (relatório PRODAM SJ-070801-B)



25.15. Anexo XV – Tabela de Conversão



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TABELA DE CONVERSÃO DE ANOS E MESES EM DIAS

ANO/ME	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
0	0	31	59	90	120	151	181	212	243	273	304	334
1	365	396	424	455	485	516	546	577	608	638	669	699
2	730	761	789	820	850	881	911	942	973	1003	1034	1064
3	1095	1126	1154	1185	1215	1246	1276	1307	1338	1368	1399	1429
4	1460	1491	1519	1550	1580	1611	1641	1672	1703	1733	1764	1794
5	1825	1856	1884	1915	1945	1976	2006	2037	2068	2098	2129	2159
6	2190	2221	2249	2280	2310	2341	2371	2402	2433	2463	2494	2524
7	2555	2586	2614	2645	2675	2706	2736	2767	2798	2828	2859	2889
8	2920	2951	2979	3010	3040	3071	3101	3132	3163	3193	3224	3254
9	3285	3316	3344	3375	3405	3436	3466	3497	3528	3558	3589	3619
10	3650	3681	3709	3740	3770	3801	3831	3862	3893	3923	3954	3984
11	4015	4046	4074	4105	4135	4166	4196	4227	4258	4288	4319	4349
12	4380	4411	4439	4470	4500	4531	4561	4592	4623	4653	4684	4714
13	4745	4776	4804	4835	4865	4896	4926	4957	4988	5018	5049	5079
14	5110	5141	5169	5200	5230	5261	5291	5322	5353	5383	5414	5444
15	5475	5506	5534	5565	5595	5626	5656	5687	5718	5748	5779	5809
16	5840	5871	5899	5930	5960	5991	6021	6052	6083	6113	6144	6174
17	6205	6236	6264	6295	6325	6356	6386	6417	6448	6478	6509	6539
18	6570	6601	6629	6660	6690	6721	6751	6782	6813	6843	6874	6904
19	6935	6966	6994	7025	7055	7086	7116	7147	7178	7208	7239	7269
20	7300	7331	7359	7390	7420	7451	7481	7512	7543	7573	7604	7634
21	7665	7696	7724	7755	7785	7816	7846	7877	7908	7938	7969	7999
22	8030	8061	8089	8120	8150	8181	8211	8242	8273	8303	8334	8364
23	8395	8426	8454	8485	8515	8546	8576	8607	8638	8668	8699	8729
24	8760	8791	8819	8850	8880	8911	8941	8972	9003	9033	9064	9094
25	9125	9156	9184	9215	9245	9276	9306	9337	9368	9398	9429	9459
26	9490	9521	9549	9580	9610	9641	9671	9702	9733	9763	9794	9824
27	9855	9886	9914	9945	9975	10006	10036	10067	10098	10128	10159	10189
28	10220	10251	10279	10310	10340	10371	10401	10432	10463	10493	10524	10554
29	10585	10616	10644	10675	10705	10736	10766	10797	10828	10858	10889	10919
30	10950	10981	11009	11040	11070	11101	11131	11162	11193	11223	11254	11284
31	11315	11346	11374	11405	11435	11466	11496	11527	11558	11588	11619	11649
32	11680	11711	11739	11770	11800	11831	11861	11892	11923	11953	11984	12014
33	12045	12076	12104	12135	12165	12196	12226	12257	12288	12318	12349	12379
34	12410	12441	12469	12500	12530	12561	12591	12622	12653	12683	12714	12744
35	12775	12806	12834	12865	12895	12926	12956	12987	13018	13048	13079	13109

Observações:

1. Nos anos bissextos acrescentar mais 01 dia
2. Anos bissextos: 1928, 1932, 1936, 1940, 1944, 1948, 1952, 1956, 1960, 1964, 1968, 1972, 1976, 1980, 1984, 1988, 1992, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012, 2016, 2020, 2024, 2028, 2032, 2036



25.16. Anexo XVI – Formulário de Desaverbação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO MUNICIPAL E EXTRAMUNICIPAL
SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE _____

CATEGORIA FUNCIONAL: <input type="checkbox"/> SERVIDOR ATIVO <input type="checkbox"/> SERVIDOR INATIVO <input type="checkbox"/> EX-SERVIDOR		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		RF:
ENDEREÇO:		CIDADE:
RG/CIN	CPF:	CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE		
SECRETARIA:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
3 - REQUERIMENTO		
SR(a) RESPONSÁVEL PELA URH/SUGESP		
VENHO REQUERER:		
3.1. A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL E A DEVOLUÇÃO DA CERTIDÃO ORIGINAL:		
CORRESPONDENTE AO PERÍODO: _____ A _____;		
POR SERVIÇO PRESTADO JUNTO AO _____;		
FINALIDADE DE: _____;		
_____ ; ORGÃO		
EM QUE O TEMPO SERÁ AVERBADO: _____;		
3.2. A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL REFERENTE AO TEMPO AVERBADO NO PROCESSO N° _____, PUBLICADO NO DOC: _____ / _____ / _____.		
_____/_____/_____		ASSINATURA DO SERVIDOR

25.17. Anexo XVII – Termo de Ciência – Desaverbação

TERMO DE CIÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESAVERBAÇÃO

Eu, _____ (nome civil ou social completo do(a) servidor(a), registro funcional nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G/CIN nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO que nesta data ____ / ____ / ____ recebi a Certidão original de Tempo de Contribuição apresentada a PMSP para fins de desaverbação e averbação junto à/ao _____ e fico ciente que a partir desta data a guarda e a integridade do mencionado documento passa a ser da minha inteira responsabilidade.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

25.18. Anexo XVIII – Modelo de Instrução para ex-servidor

MODELO DE INSTRUÇÃO
DESAVERBAÇÃO (para ex-servidor – exonerado)

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Desaverbação de Tempo de Serviço Extramunicipal

Sr. Subprefeito/Secretário/Chefe de Gabinete:

Através da declaração de fls. o ex-servidor solicita a desaverbação do tempo de serviço, prestado sob o regime geral da previdência social (ou outro órgão), e a retirada da CTC original para aposentadoria junto ao _____ (ver no processo da certidão qual é o órgão).

Dessa forma, e para regularizarmos a situação funcional do interessado, solicitamos a volta deste ao Sistema Ativo, entendendo, s.m.j., que o pedido da desaverbação poderá ser deferido, uma vez que o tempo de anos, meses e dias, averbado para os efeitos de aposentadoria _____ (copiar de acordo com o despacho da averbação), nos termos da Lei (copiar de acordo com o despacho da averbação), correspondentes aos períodos de _____, conforme o despacho publicado no DOM e/ou DOC de ____/____/_____, não está sendo utilizado para nenhum benefício nesta PMSP.

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUB/DRE



25.19. Anexo XIX- Modelo de Despacho para ex-servidor

MODELO DE DESPACHO
DESAVERBAÇÃO (para ex-servidor – exonerado)

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO:

ASSUNTO: Desaverbação de Tempo de Serviço Extramunicipal

DESPACHO:

DEFIRO, nos termos das conclusões alcançadas no processo nº _____, ou processo SEI nº _____ o pedido da desaverbação do tempo correspondente ao período de _____, conforme despacho publicado no DOM/DOC de ___/___/___, que averbou o tempo de ___ anos, ___ meses e ___ dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-partes, (**copiar conforme o despacho da averbação**) nos termos (idem) do artigo 31 da Lei 10.430/88, e consequentemente, a devolução da certidão original ao interessado.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO SUBPREFEITO/SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE

25.20. Anexo XX – Modelo de Instrução para servidor em exercício

MODELO DE INSTRUÇÃO
DESAVERBAÇÃO PARCIAL (NÃO PODE SER RETIRADA A CTC)
(para servidor em exercício)

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO: _____, RF: _____ V: _____

ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL

Senhor Chefe de Gabinete/Secretário/etc.:

Através do pedido de fls ____ o(a) servidor(a) solicita a desaverbação do tempo de serviço, prestado junto ao INSS, correspondente ao período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / _____. A desaverbação solicitada se refere a período que foi objeto da averbação, conforme consta do despacho de fls ____ e em análise a situação funcional do(a) servidor(a), constatamos que o tempo averbado a que se refere a esse pedido, não foi utilizado para obtenção de nenhum benefício funcional e previdenciário (aposentadoria, QQ. abono de permanência, etc.) nesta PMSP.

Dessa forma, e para atender ao pedido do(a) servidor(a), solicitamos a reativação deste processo, entendendo, s.m.j., que a desaverbação solicitada poderá ser atendida, devendo permanecer averbado o tempo de ____ anos, ____ meses e ____ dias, correspondentes aos períodos de _____, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81.

Considerando que se trata de servidor em exercício, e que permanecerá(ão) alguns períodos averbados nesta PMSP, a original da certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, não poderá ser devolvida ao servidor.

ASSINATURA ELETRÔNICA DA URH/SUGESP/DRE



25.21. Anexo XXI – Modelo de Despacho servidor em exercício

MODELO DE DESPACHO

DESAVERBAÇÃO PARCIAL - (NÃO PODE SER RETIRADA A CTC)
(para servidor em exercício)

CABEÇALHO – PADRÃO SEI

INTERESSADO: _____, RF: _____ V: _____

ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMUNICIPAL

DESPACHO:

I – **DEFIRO** nos termos das conclusões alcançadas no processo nº 2010-0.254.154-5, o pedido da desaverbação do tempo de 02 anos e 22 dias, correspondente ao período de 13/10/76 a 04/11/78, averbados para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81

II – Mantendo o tempo averbado de _____ anos, _____ meses e _____ dias, correspondente ao período de _____, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81.

III – A certidão original, expedida pelo INSS, não poderá ser retirada do presente processo.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO CHEFE DE GABINETE

25.22. Anexo XXII – Modelo de Ofício para informar o Órgão expedidor da CTC


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE _____

São Paulo, de .

Ofício nº _____

Ao
Nome do Órgão
Endereço do Órgão

Ref.: Processo Eletrônico nº _____ Registro Funcional nº _____

Pelo presente, comunicamos a vossa senhoria, que o(a) Senhor(a) _____, RG/CIN nº _____ e CPF nº _____, solicitou a desaverbação do tempo de serviço constante da certidão de tempo Serviço/Contribuição expedida por esse Órgão (cópia em anexo) e a original da mesma foi devolvida ao(a) interessado(a)

Atenciosamente,

ASSINATURA DA URH/SUB/DRH